



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 055

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1985

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 77ª SESSÃO, EM 22 DE MAIO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 129/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz modificação na Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a vedar a concessão de férias a empregado em período que coincida com sua convocação para servir no júri.

— Projeto de Lei do Senado nº 130/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Alberto, que altera a redação dos artigos 116, 145 e 146, e insere o artigo 151 na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

1.2.3 — Leitura de Resoluções

— Nº 9/85, que prorroga por 90 dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 2, de 1985, destinada a investigar e analisar as causas que determinam a intervenção no Banco Sulbrasileiro S.A. e no Habitasul.

— Nº 10/85, que prorroga por 90 dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 99, de 1982, destinada a investigar a crise na Previdência Social Brasileira.

— Nº 11/85, que prorroga por 90 dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do Mercado Financeiro do País.

1.2.4 — Comunicação

Do Sr. Senador Claudionor Roriz, referente ao seu afastamento do exercício do mandato de Senador pelo Estado de Rondônia, a fim de assumir o cargo de Secretário de Estado.

1.2.5 — Requerimento

Nº 118/85, de autoria do Sr. Senador Murilo Badaró, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 93/85, de autoria da Comissão Diretora, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Defesa do estabelecimento de uma mesma data para o reajuste de todas as categorias salariais.

SENADOR HELIO GUEIROS — Alijamento de representante paraense da Secretaria Executiva do Projeto Grande Carajás. Apelo ao Presidente da República no sentido da imediata revogação do Decreto-Lei nº 1.473, para permitir a reintegração da posse ao Estado do Pará de terras devolutas às margens de rodovia federal naquele Estado.

SENADOR MURILO BADARÓ, como Líder — Propósitos que animam S. Ex^a para o desempenho da Liderança do PDS no Senado.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Pronunciamento do orador que o antecedeu na tribuna.

1.2.7 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 131/85, de autoria do Sr. Senador Raimundo Parente, que cria o Fundo de Recreação Turística e determina outras providências.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.9 — Comunicação

Do Sr. Senador Alfredo Campos, que se ausentará do País.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 57/85, requerendo urgência para o Ofício S/2, de 1985, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo no valor de cinquenta milhões de dólares. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 58/85, solicitando urgência para o Ofício S/8, de 1985, através do qual o Prefeito Municipal de Anápolis (GO), solicita autorização do Senado para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 26/79, que acrescenta parágrafos ao art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 2/80, que dispõe sobre a escola e a nomeação dos dirigentes das Fundações de Ensino Superior. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 340/80, que acrescenta parágrafo único ao art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empregada com prole o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 18/80, que dispõe sobre aposentadoria especial do músico. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 320/80, que revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JAISON BARRETO — Conclusões de encontro promovido pelo Diretório Municipal do PMDB de São Miguel do Oeste, em Santa Catarina, consubstanciadas na "Carta de São Miguel", contendo as principais reivindicações catarinenses ao Governo federal.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Artigo do *Jornal do Brasil*, edição do último dia 20, intitulado "Um verão mineiro", de autoria do diplomata José Guilherme Merquior, homenageando a Bilac Pinto.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Moção da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos — RJ, solicitando a rejeição da Resolução nº 991, do Conselho Monetário Nacional, referente à tomada de empréstimos pelos municípios.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Pronunciamento do Ministro Marco Maciel, em reunião ministerial do dia 7 de maio corrente, sobre a problemática educacional brasileira.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Aproveitamento múltiplo dos rios brasileiros.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Solenidade de posse do Engº José Reinaldo Carneiro Tavares na Superintendência da SUDENE.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

2 — ATA DA 78ª SESSÃO, EM 22 DE MAIO DE 1985**2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Comunicação**

— Do Sr. Senador Severo Gomes, que se ausentará do País.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 116 e 117/85 (nºs 279 e 280/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que as Prefeituras Municipais de Jacareí e Vinhedo (SP), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

2.3 — ORDEM DO DIA— Projeto de Lei do Senado nº 93/85, que reajusta os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem como os das pensões e dá outras providências. **Aprovado.** À Comissão de Redação.— Projeto de Resolução nº 8/85, que cria o pecúlio dos servidores do Senado Federal. **Aprovado.** À Comissão de Redação.— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 207, de 1984 (nº 418/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Raymundo Nonnato Loyola de Castro, Embaixador do Brasil junto ao Estado do Coveite, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Popular do Iêmen. **Retirado da pauta** pelo Sr. Presidente.— Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 101/85 (nº 247/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Luiz Philippe Vieira de Mello para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga destinada a Magistrado da Justiça do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro Pajehú Macedo Silva. **Retirado da pauta** pelo Sr. Presidente.**2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia**— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 93/85, constante do primeiro item da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 120/85. À Câmara dos Deputados.**2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão****2.4 — ENCERRAMENTO****3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR**

— Do Sr. Senador Humberto Lucena, proferido na sessão de 21-5-85.

— Do Sr. Senador Virgílio Távora, proferido na sessão de 21-5-85.

4 — ATO DO PRESIDENTE

— Nº 84, de 1985.

5 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS— Ata de reunião do Conselho Deliberativo.
— Resolução nº 6, de 1985.**6 — MESA DIRETORA****7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 77ª Sessão, em 22 de maio de 1985****3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura***Presidência dos Srs. José Fragelli,**Passos Pôrto e Martins Filho***ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte

— Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Roberto Wypych — Álvaro

ro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE PARECERES

PARECERES Nºs 75 E 76, DE 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 1, de 1985, que "dispõe sobre a incorporação, aos proventos de aposentadoria dos servidores inativos do Senado Federal, da Gratificação de Nível Superior e dá outras providências".

PARECER Nº 75, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

O Projeto de Resolução sobre o qual somos chamados a opinar é de autoria da Comissão Diretora anterior e tem por escopo estender aos aposentados a Gratificação de Nível Superior, instituída pela Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976.

Ao justificar a proposição seus ilustres autores expendiram dentre outros os seguintes argumentos:

a) que, tendo em vista o preceituado no art. 102, § 2º da Constituição, o Senado editou a Resolução nº 21, de 1980, estendendo a pré-falada gratificação, apenas, aos aposentados que a estivessem percebendo quando em atividade;

b) posteriormente, o Decreto-lei nº 7.184, de 16 de abril de 1984, estendeu a mencionada incorporação a todos os aposentados;

c) em decorrência dos preceitos constitucionais que determinam um tratamento paritário entre os servidores dos Três Poderes da República deve o Senado adotar o mesmo comportamento, daí a apresentação do Projeto em tela.

Deflui do processado que houve certa dúvida no tocante à auto-aplicabilidade ou não do diploma aos aposentados do Senado. Sobre a matéria opinou, no entanto, o Conselho de Administração da Casa, tendo como relator o Dr. Pedro Cavalcanti, que em seu parecer exauriu a matéria, concluindo pela necessidade da apresentação do Projeto de Resolução.

Feitos estes esclarecimentos, necessários, no nosso entender, manifestamo-nos, sob o aspecto jurídico-constitucional, pela aprovação da Proposição.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Alberto Silva — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Moacyr Duarte.

PARECER Nº 76, DE 1985 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Gastão Müller

Trata-se do exame de Projeto de Resolução apresentada pela Comissão Diretora desta Casa, dispondo sobre a incorporação aos proventos de aposentadoria de servidores do Senado Federal da Gratificação de Nível Superior, instituída pela Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976.

De ressaltar-se que a Proposição em tela foi oferecida após consultas formuladas à Consultoria Geral e ao Conselho de Administração, no sentido de que se solvesse a dúvida em torno da eficácia plena ou auto-executoriedade da Lei nº 7.814, de 16 de abril de 1984, aos funcionários aposentados deste órgão do Poder Legislativo Federal.

Entendendo o Conselho de Administração ser necessária a edição de veículo normativo próprio a fim de se aplicar os critérios fixado na lei supra-referida aos servidores inativos do Senado Federal, com tal posicionamento concordou a Comissão Diretora, havendo por bem propor à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução.

Sobre a medida manifestou-se pela sua constitucionalidade a Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe-nos, nesta oportunidade, a apreciação da matéria à luz das normas jurídico-financeiras, nos termos do art. 108 do Regimento Interno.

A providência, em síntese, visa a estender ao funcionalismo em inatividade do Senado o benefício concedido aos servidores em idêntica situação do Poder Executivo.

A Gratificação a ser incorporada aos proventos foi instituída pelo Decreto-lei nº 1.455, de 13 de fevereiro de 1976, cuja aplicação ao Quadro Funcional deu-se com o advento da Lei nº 6.323, de 1976, já mencionada.

A então chamada Gratificação de Produtividade, deferida aos integrantes das Categorias de Nível Superior, veio a ser incorporada aos proventos dos aposentados do Poder Executivo desde que, no ato de aposentação, estivessem percebendo a citada vantagem nos termos do Decreto-lei nº 1.709, de 31 de outubro de 1979.

Em atenção a esse parâmetro editou o Senado Federal a Resolução nº 21, de 1980, a qual outorgou idêntico tratamento aos servidores desta Casa.

A sugestão ora em análise, por sua vez, objetiva a formalização jurídica de ampliação da vantagem aos aposentados anteriormente à edição da mencionada Resolução nº 21, atendendo ao princípio da paridade de tratamento aos servidores dos Três Poderes, consoante a regra expressa contida no art. 98 do texto constitucional.

Os efeitos financeiros da medida não importam vultosos recursos, razão pela qual poderão eles ser cobertos pela dotação própria do Senado Federal prevista na lei orçamentária em vigor.

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto em questão.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Gastão Müller, Relator — Saldanha Derzi — Octávio Cardoso — Roberto Campos — João Calmon — Martins Filho — Jutahy Magalhães — Albano Franco — Roberto Saturnino — José Lins.

PARECER Nº 77, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1983, que "eleva o valor do salário-família do trabalhador e a taxa para o seu custeio".

Relator: Senador Moacyr Duarte

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, eleva de 5% (cinco por cento) para 20% (vinte por cento) o valor de cada quota do salário-família e para 8% (oito por cento) a taxa de custeio do benefício.

2. Na Justificação, diz o Autor: "...estabelecendo a lei em vigor que o seu valor corresponde a cinco por cento do salário mínimo e estando este acentuadamente defasado em relação a tudo, claro está que o salário tende a também ficar irrisório, insuficiente até mesmo para as despesas mais elementares do trabalhador ou do filho. Daí a necessidade de atualizar o seu valor tal como aqui se pleiteia".

3. Tomando posição no debate sob a natureza jurídica do salário-família, pondera Emílio Gonçalves (in "Razões de Família no Direito do Trabalho", São Paulo, Sugestões Literárias, 1ª ed., 1979, pág. 87) "...dada a sua destinação, mais acertado nos parece considerá-lo como prestação de natureza assistencial". No mesmo sentido preleciona Arnaldo Sussekind: "...O salário-família de que trata a Lei nº 4.266, não possui natureza salarial, é um suplemento devido com o salário de natureza assistencial, e não complemento ou parcela integrante dele." ("Instituições de Direito do Trabalho", vol. I, pág. 499, in op. cit., pág. 87). Observa, ainda, o mesmo Emílio Gonçalves: "...a integração do salário-família na Previdência Social, por força da Lei nº 5.890, em nada veio infirmar a natureza de prestação de cunho assistencial do salário-família, uma vez que os sistemas de proteção social, no mundo inteiro, constituem um misto de medidas de Previdência Social e medidas assistenciais" (ib., págs. 87-88).

3.1 O Projeto pretende atender ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Constituição, elevando para 8% (oito por cento) a taxa de custeio do benefício, atualmente de 4% (quatro por cento), por força do art. 3º da Lei nº 6.136/74. Ocorre que tal taxa tem natureza parafiscal e, pois, financeira, estando, dessarte, sua alteração reservada à iniciativa do Presidente da República, em virtude do que estatui o art. 57, item I, da Constituição.

3.2 Por outro lado, estipula o § 2º do art. 7º da Lei nº 4.266/63, referindo-se à quota percentual do salário-família à taxa de seu custeio, que "a qualquer alteração no valor de uma das percentagens deverá corresponder proporcionalmente a da outra, de modo a que seja assegurado o perfeito equilíbrio do custeio do sistema, no regime de repartição anual" (grifo nosso).

Ora, o projeto aumenta quatro vezes o valor de cada quota do salário-família enquanto apenas duplica a taxa de contribuição, desatendendo àquele requisito legal sem alterá-lo previamente, o que configura injuridicidade, por quebra de sistemática.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do Projeto, por inconstitucional e injurídico.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente. — Moacyr Duarte, Relator. — Hélio Gueiros — Martins Filho — Luiz Cavalcante — Nelson Carneiro (sem voto) — Nivaldo Machado — Alfredo Campos.

PARECERES Nºs 78 E 79, DE 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1984 (nº 1.769-B, de 1983, na Casa de origem), que "autoriza a reversão ao Estado de Mato Grosso do terreno que menciona".

PARECER Nº 78, DE 1985 Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Jorge Kalume

Pelo presente projeto de lei, o Poder Executivo é autorizado a promover a reversão, ao Estado de Mato Grosso, do terreno com área de dez hectares, situado no Campo de Demonstração, no Município de Várzea Grande, naquele Estado.

A área em apreço fora doada à União Federal, mediante a Escritura de 23 de janeiro de 1949, retificada e ratificada em 25 de julho de 1976 e transcrita sob o nº 7.188, no Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá, em 10 de julho de 1978.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada e nenhum óbice lhe pode ser oposto, tendo em vista que a reversão está sendo proposta pelo próprio Poder Executivo, por intermédio do Ministro da Fazenda — cuja exposição de motivos é juntada para justificar a providência.

O terreno, há muito, foi invadido por terceiros, criando dificuldades por sua regularização. Isso fez com que a União se desinteressasse pela área doada.

Somos, portanto, pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1984. — João Castelo, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Mauro Borges — Moacyr Duarte.

PARECER Nº 79, DE 1985 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Roberto Campos

A proposição em exame, encaminhada pelo Poder Executivo, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tem por escopo conceder autorização para que seja revertido ao Estado de Mato Grosso o terreno doado a União Federal, situado no Município de Várzea Grande.

Na Câmara dos Deputados resultou a sugestão acolhida pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Finanças, que recomendaram a sua aprovação em plenário.

Enviada a matéria à revisão desta Casa, consoante preceito contido no art. 58 da Lei Fundamental, cabe-nos, nesta oportunidade sua apreciação sob o enfoque financeiro, uma vez que sobre o mérito já se pronunciou a Comissão de Agricultura.

De ressaltar-se que o imóvel em questão, com área de 10 ha (dez hectares) fora transferido, por doação do Estado, à União, através da Lei Estadual nº 5, de 1948 e da Escritura Pública de 13 de janeiro de 1949, re-ratificada em 25 de julho de 1979, transcrita no Registro de Imóvel da Comarca de Cuiabá e aceita pela donatária.

Destinava-se o mencionado terreno à instalação de Laboratório e demais dependências da Divisão de Defesa Sanitária Animal do Ministério da Agricultura.

Todavia, o decurso do tempo fez com que o citado imóvel passasse a ser ocupado por terceiros a ponto de dificultar a regularização da área, acrescendo-se o fato de haver a Prefeitura Municipal de Várzea Grande autorizado loteamento no local, outorgando as respectivas escrituras.

Ocorrendo desinteresse da União pelo terreno em apreço, consoante expressa manifestação do Ministério da Agricultura, do Serviço do Patrimônio da União e da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, a par da conveniência de se regularizar a situação relacionada com ele mesmo, não visulumbamos óbice ao acolhimento da Proposição.

No âmbito jurídico-financeiro, ademais, nenhum obstáculo pode ser oposto à providência, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Roberto Campos**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Saldanha Derzi** — **José Lins** — **Octávio Cardoso** — **João Calmon** — **Martins Filho** — **Gastão Müller** — **Albano Franco** — **Roberto Saturnino**.

PARECER Nº 80, DE 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 238, de 1984 (nº 1.770-B, de 1983, na origem), que "autoriza a reversão ao Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, do terreno que menciona".

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O Projeto em tela, encaminhado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, visa a autorizar a reversão do terreno que menciona ao Município de Jacarezinho no Estado do Paraná.

Na Câmara dos Deputados resultou a proposição acolhida, após as manifestações das ditas Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes e de Finanças.

Encaminhada a esta Casa revisora, em atenção ao art. 51 da Lei Fundamental, cabe-nos, nesta oportunidade, o exame da matéria sob o enfoque financeiro, consoante estabelece o art. 108 do Regimento Interno.

O terreno, cuja reversão foi requerida pela municipalidade em questão, fora doado à União, consoante a Lei Municipal nº 307, de 27 de abril de 1958, e aceito pela donatária mediante o Decreto nº 44.832, de 8 de novembro de 1958.

Destinando-se à construção de um aeroporto, o mencionado imóvel, com área de 713.900 m², não foi utilizado até então pela União Federal que, através do Ministério da Aeronáutica, do Serviço do Patrimônio da União e da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, auiu a reversão do mesmo ao Município, que no local pretende instalar um Parque Industrial.

A medida, cuja autorização legislativa se pretende, objetiva a regularizar a situação do imóvel que, por mais de 27 anos, acha-se na titularidade da União para destinação certa; e que, até o momento, permanece inaproveitado.

Havendo interesse por parte do Município em reaver a titularidade jurídica do mesmo, face à necessidade de se abrigar, no local, área destinada à instalação de indústria, não vemos óbice ao acolhimento da proposição.

Face ao interesse da comunidade de Jacarezinho e a ajuizamento da União Federal em que se reverte o terreno àquela Municipalidade, a par da inexistência de obstáculo no campo jurídico-financeiro, opinamos pela aprovação do projeto em exame.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Jutahy Magalhães**, Relator — **Roberto Campos** — **Saldanha Derzi** — **Martins Filho** — **Octávio Cardoso** — **João Calmon** — **Gastão Müller** — **Alexandre Costa** — **Albano Franco** — **Roberto Saturnino** — **José Lins**.

PARECER Nº 81, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1984, (nº 880-C, de 1979, na Câmara dos Deputados), que "dá nova redação aos artigos 1º e 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados".

Relator: Senador Alfredo Campos

O presente projeto, definido na ementa em epígrafe, busca tornar mais efetiva a assistência judiciária aos necessitados inovando nos seguintes pontos a legislação vigente: a) estende aos municípios o dever da assistência judiciária; b) determina que os poderes públicos federal, estadual, municipal e a OAB mantenham um serviço organizado para tal finalidade; c) aprimora a definição do "pobre" e simplifica o exercício do direito conferido à parte de usufruir a assistência judiciária.

Os propósitos do projeto são altamente louváveis. Como diria o jurista João Bonuná, "que hoje se considera a assistência judiciária como um direito fundamental do homem. O direito à Justiça é tão imprescindível como o direito à vida, à segurança pessoal, à liberdade, à educação, à subsistência e à propriedade. Não é um direito do cidadão. É um direito do homem." (Citado em artigo do Desembargador Cunha Peixoto na "Revista da Faculdade de Direito", Universidade de Minas Gerais, outubro de 1979).

A Constituição brasileira é das únicas, em todo o mundo, a abrigar no seu contexto, desde 1934, o direito do necessitado à assistência judiciária. E, na legislação comum, tal direito é deveras amplo, tornando-se possível praticamente em qualquer processo, seja civil, penal, trabalhista ou militar.

No entanto, tal tipo de assistência, pelo testemunho dos que militam nos Fóruns, é mais teórico que prático, à exceção, talvez, dos feitos processados na Justiça do Trabalho, na qual o assalariado pobre é amparado pelos rigores da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970. A balança da Justiça nem sempre se mantém equilibrada, quando uma das partes representa a pobreza dos que necessitam da assistência judiciária. As atuais Defensorias Públicas não têm estrutura suficiente para atender, em relação às partes pobres, o processamento de uma Justiça rápida e eficiente.

O projeto sob exame, entre outros méritos, desburocratiza o ingresso do pobre na Justiça, aceitando como boa, até prova em contrário — e sob pena de pesada multa —, a sua simples afirmação na petição inicial, "de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família".

A criação e manutenção de serviços organizados, como pleiteia a proposição, seriam naturalmente o ideal colimado, mas tais reivindicações esbarram na sistemática de um regime federativo por mais contraditório que o seja, como o brasileiro.

A lei ordinária, cumprindo a preceituação do art. 153, § 32 da Constituição Federal — "Será concedida assistência judiciária gratuita aos necessitados, na forma da Lei" —, pode determinar que os Estados atendam a essa preceituação, como o faz a Lei nº 1.060, de 1950. Não pode, porém, obrigar a que os Estados e Municípios criem e mantenham órgãos públicos para tais fins.

As unidades federativas, de um modo geral, já mantêm suas Defensorias Públicas, nos moldes que lhes convenha mantê-las, de acordo com as suas disponibilidades financeiras. A Lei federal, contudo, não pode tecnicamente — num regime federativo — determinar a uma unidade da Federação que elabore lei estadual que lhe crie despesas talvez inviáveis de execução.

No Brasil, no âmbito federal e com abrangência nacional, a Justiça Militar é o único organismo que mantém um serviço organizado de Defensoria Pública, com advogados concursados em seus quadros de carreira. Para tanto, recebe as verbas que lhe são destinadas no Orçamento da União. Para os demais setores judiciários, porém, deixa-se a assistência a cargo dos Estados ou dos advogados filiados à OAB, o que parece ser uma atitude omissiva da União. Na hipótese de uma dessas causas

chegar aos nossos Tribunais Superiores Cíveis, quem se encarregaria da defesa da parte necessitada?

Em relação aos Municípios, não teria cabimento que fossem obrigados a manter Defensorias Públicas quando não existe, entre nós, a Justiça municipal. As causas processadas ou são federais ou estaduais, nunca municipais. No âmbito estadual, as Defensorias existentes provavelmente se mantêm, total ou parcialmente com os resultados das custas cobradas pela Justiça; no âmbito municipal, não ocorreria essa fonte de custeio, injustificando-se que se onerem os cofres municipais com as despesas de causas processadas na Justiça Estadual ou na Justiça Federal.

A OAB, a seu turno, é uma entidade corporativa de direito público interno, a qual, em todo o País, por intermédio de seus membros, já presta a assistência reclamada pelo projeto, em caráter supletivo. Onde não existia a Defensoria Pública, notadamente no interior do País "caberá a indicação à Ordem dos Advogados, por suas Seções Estaduais ou Subseções Municipais" (§ 2º do art. 5º da Lei nº 1.060/50), e onde a OAB não se faça representar, "o próprio Juiz fará a nomeação do advogado que patrocinará a causa do necessitado" (§ 3º do dispositivo citado).

A OAB já possui, sob inspiração do interesse público, serviços organizados para a assistência judiciária gratuita; mas, mesmo que os não possuísse, não poderia ser coagida a criá-los e mantê-los, já que se trata de uma entidade a que não se pode determinar que crie despesas ao seu custeio, mormente quando não se lhe oferecem fontes de recursos.

A observar-se, ainda, que o texto da Lei nº 1.060/50, anexado ao projeto como documentação relativa à legislação citada, sofreu alteração que escapou ao autor. A Lei nº 6.654/79, acrescentou-lhe o seguinte parágrafo ao seu art. 4º:

"§ 3º A apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente legalizada, onde o Juiz verificará a necessidade da parte, substituirá os atestados exigidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo."

O projeto aprovado pela Câmara, portanto, entra em conflito com esse mencionado § 3º do art. 4º da Lei 1.060/50, bem como igualmente em termos técnicos, com o parágrafo único do art. 2º da mesma Lei. Este último dispositivo define o necessitado, o que já faz o projeto (§ 1º do art. 4º proposto); e o primeiro, acima transcrito refere-se à documentação que o projeto deseja eliminar.

Todas as ressalvas até aqui feitas, contudo, visam à busca de uma solução que viabilize a aprovação do projeto, dada a importância do interesse público por ele defendido. Oportuno lembrar que os constituintes de 1934, refletindo grande sensibilidade para o problema, obtiveram a seguinte preceituação no inciso 32 do artigo 113 da Constituição então aprovada e promulgada:

"A União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais e assegurando a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos."

A criação dos órgãos especiais, por conseguinte, foi uma determinação da Carta Magna, lamentavelmente omitida nas Constituições que se seguiram.

Pela Constituição vigente, porém, é defesa a iniciativa parlamentar em projetos que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, pertencendo também ao Presidente da República a competência privativa para "dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal" (artigos 57, I e II, 65 e 81, V, da Constituição).

A proposição, ao determinar que o poder público federal "mantenha um serviço organizado" de assistência judiciária, está invadindo área de competência que a atual Constituição reserva ao Presidente da República. No entanto, acredito que se possa superar tal obstáculo — que, a rigor, não devia existir contra um Poder Legislativo —, amenizando-se as expressões que compõem o texto do projeto. Em outros termos: ao invés de se determinar com caráter obrigatório, pode-se empregar expressão autorizativa, a servir como orientação para o Executivo.

Isto posto, opino pela aprovação do PLC nº 54/84, com as seguintes Emendas:

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, com as alterações posteriores, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados."

EMENDA Nº 2-CCJ

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 1.060/50, proposto no art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º Os poderes públicos federal e estadual, independentemente da colaboração que possam receber dos Municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil, concederão assistência judiciária aos necessitados, nos termos da presente lei, devendo manter serviços organizados para tal finalidade."

EMENDA Nº 3-CCJ

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 2º e o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950."

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Alfredo Campos**, Relator — **Luiz Cavalcante** — **Hélio Gueiros** — **Moacyr Duarte**, com restrições quanto à redação da Emenda nº 3 — **Nivaldo Machado** — **Aderbal Jurema** — **Nelson Carneiro**.

PARECERES Nºs 82 E 83, DE 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1984 (na origem, nº 2.103-B, de 1976), que "revigora, por 180 (cento e oitenta) dias dispositivo do Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos".

PARECER Nº 82, DE 1985 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Apresentado pelo ilustre Deputado Nelson Marchezan, visa o projeto em estudo a reabrir, por 180 dias, o prazo estabelecido pelo Decreto-lei nº 194, de 1967, para que as entidades de fins filantrópicos possam requerer a dispensa de efetuar depósitos bancários nas contas de seus empregados não optantes pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Lembra o eminente autor do projeto, na "Justificativa", que é indissociável o relevante papel que essas entidades representam em favor da comunidade, voltadas que são para a prestação de inestimáveis serviços, nas áreas da assistência religiosa, educacional ou médico-hospitalar, aos mais necessitados.

Não temos a menor dúvida em perfilhar as louváveis razões do autor. Realmente, e a isso já nos referimos em parecer recentes, as entidades de fins filantrópicos atuam como coadjuvantes, e, às vezes, até como protagonistas principais, no grande esforço governamental de proporcionar, a todos brasileiros, aqueles serviços fundamentais à própria sobrevivência.

A medida que o projeto contempla é da maior razoabilidade. Como se sabe, todos os empregadores estão obrigados a depositar, mensalmente, 8% dos salários pagos nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia. Sendo o empregado optante, esses depósitos passam a integrar o seu patrimônio. Não sendo optantes, entretanto, os valores depositados passam a constituir uma espécie de provisão, disponível pelas empresas, destinada a custear as indenizações trabalhistas dos empregados dispensados sem justa causa.

Como as entidades filantrópicas são, na maioria das vezes, carentes de recursos, pois sobrevivem às custas de doações e subvenções, o valor daqueles depósitos caucionados representa dinheiro que poderia estar sendo utilizado nos seus programas assistenciais, ou mesmo, quem sabe, aplicado em investimentos de boa rentabilidade.

O Decreto-lei nº 194/67 abriu um prazo de 30 dias para que essas entidades manifestassem seu pedido de dispensa da obrigatoriedade daqueles depósitos. O prazo, obviamente, foi muito curto e a consequência foi que numerosas interessadas não tiveram tempo de requerer. Logo após, foi sancionada a Lei nº 5.406, de 1968, com o mesmo objetivo, mas incidindo no mesmo erro, quanto à exiguidade de prazo.

A presente proposta, acreditamos nós, resolve a questão ao revigorar aquele favor por 180 dias, tempo suficiente para que, divulgada amplamente a medida, todas as entidades possam se manifestar.

Assim, pelas suas finalidades meritórias, o projeto recebe nosso integral apoio, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1984. — **Almir Pinto**, Presidente eventual — **Jutahy Magalhães**, Relator — **João Lúcio** — **João Calmon** — **José Ignácio**.

PARECER Nº 83, de 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Roberto Campos

De autoria do ilustre Deputado Nelson Marchezan, vem a exame desta Comissão o presente projeto de lei, que propõe o restabelecimento da vigência do disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967.

2. O mencionado dispositivo, que ora se pretende revigorar, estabelece prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da faculdade prevista no citado art. 1º do Decreto-lei nº 194/67, pela qual as entidades de fins filantrópicos, nas condições ali estabelecidas, poderiam ser dispensadas da obrigatoriedade do depósito mensal correspondente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para cada empregado, optante ou não, consoante o disposto no art. 2º, e seu parágrafo único, da Lei nº 5.107, de 1966.

3. Alega o Autor, na Justificação do Projeto, que o referido prazo foi insuficiente para o implemento do benefício, daí por que várias das entidades aptas a sua fruição deixaram de exercer o direito que lhes fora facultado, pelo decurso de prazo legal, cujas implicações de ordem burocrática não puderam ser concretizadas a tempo.

A insuficiência dessa marco temporal, posteriormente constatada, motivou o legislador a reabrir, por novos 30 (trinta) dias, o prazo para aproveitamento do benefício, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.406, de 9-4-68.

Ainda assim, houve escassez de prazo, com o que inúmeras entidades de fins filantrópicos ficaram à margem do benefício concedido.

4. Nessas condições, a proposição ora examinada, objetivando revigorar, por 180 (cento e oitenta) dias, o dispositivo em questão, proporciona, a prazo de razoável flexibilidade, nova oportunidade de gozo do benefício às entidades que, eventualmente, não o tenham aproveitado.

Desse modo, a medida proposta consubstancia senso de justiça e fins socialmente relevantes, em face do que, inexistindo, ademais, óbices de natureza financeira, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Roberto Campos**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Saldanha Derzi** — **João Calmon** — **Martins Filho** — **Gastão Müller** — **Roberto Saturnino** — **Virgílio Távora** — **José Lins** — **Alexandre Costa** — **Albano Franco**.

PARECERES Nºs 84 E 85, DE 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 que "acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho".

PARECER Nº 84, DE 1985 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Nelson Carneiro

A Câmara dos Deputados sugere que se inclua como § 3º do art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte texto:

"Integra a remuneração do empregado, para todos os efeitos, os aluguéis pagos pelo empregador,

do imóvel onde residir quando da prestação do serviço, durante a vigência do contrato."

O art. 458, que trata da remuneração, no título IV, do Contrato Individual do Trabalho, assim dispõe:

"Além do pagamento em dinheiro, compreendem-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, a habitação, vestuário ou outras prestações in natura, que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas."

O § 1º refere-se aos valores in natura e o § 2º a vestuários, equipamentos e outros acessórios.

Daí o Projeto, que, completando o art. 458, refere-se à habitação. A proposição está redigida em termos que mereceu aprovação. É o meu voto.

Sala das Comissões, em 26 de março de 1981. — **Raimundo Parente**, Presidente — **Jalson Barreto**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Almir Pinto** — **Eunice Michiles** — **Humberto Lucena** — **Gabriel Hermes** — **Franco Montoro**

PARECER Nº 85, DE 1985 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Gastão Müller

Na forma regimental, vem a exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara que acrescenta parágrafo ao artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A proposição é de iniciativa do ilustre Deputado Nilson Gibson, que destaca, em sua justificativa:

"Os aluguéis pagos constituem prestação in natura e devem integrar a remuneração do empregado para efeito do cálculo das reparações devidas.

Porque é salário, o valor correspondente à habitação fornecida, integra a remuneração do empregado para os efeitos legais. E essa integração há de fazer-se no percentual próprio de sua integração como componente do salário.

No caso de dispensa do empregado, por exemplo, à indenização que lhe é devida, deverá ser integrado o valor da parcela correspondente ao aluguel de sua habitação, durante o contrato de trabalho."

Na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação do Plenário, após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.

Já no Senado Federal, opinou favoravelmente a Comissão de Legislação Social.

Ao inserir o § 3º ao artigo 458 da CLT para que, nas reparações devidas a empregado, conste a parcela referente ao aluguel da residência, busca o projeto incluir o aluguel no cálculo da indenização, em caso de dispensa.

Trata-se, como se vê, de providência de amplo alcance, que visa a amparar o empregado na hipótese de despedida do emprego, revestindo-se de grande justiça e considerável aperfeiçoamento da Legislação Consolidada.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor ao projeto.

À vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Gastão Müller**, Relator — **João Calmon** — **Octávio Cardoso** — **José Lins** — **Saldanha Derzi** — **Roberto Campos** — **Martins Filho** — **Jutahy Magalhães** — **Albano Franco** — **Roberto Saturnino**.

PARECERES Nºs 86, 87 E 88, DE 1985

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Ofício "S" nº 26, de 1982 (Ofício GP nº 488, de 7-10-82) do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal o Relatório e demais peças do processo sobre a aprovação das contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 1981.

Relator: Senador Guilherme Palmeira
Na sessão especial realizada a 20 de setembro de 1982, para cumprir o disposto no art. 28 da Lei nº 5.538/68 o

Tribunal de Contas do Distrito Federal aprovou o relatório e o projeto de parecer prévio (elaborados pelo Conselheiro-Substituto Raimundo de Menezes Vieira) relativos às contas do Governo do DF, exercício de 1981.

Correspondência do Presidente da Corte de Contas encaminha a esta Casa do Congresso o processado com o parecer prévio que tem o seguinte teor:

"O Tribunal de Contas do Distrito Federal, tendo apreciado as contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1981, em cumprimento do disposto nos art. 42, inciso V, da Constituição Federal, e 28 da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, verificou que as mesmas:

a) quanto à composição, obedeceram às normas gerais de Direito Financeiro, instituídas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições pertinentes;

b) estão corretas;

c) evidenciam procedimentos orçamentários, financeiros e administrativos em geral revestidos de correção, da mesma forma quanto às operações extra-orçamentárias;

d) refletem, com relação à execução orçamentária da receita e da despesa, a obediência aos limites estabelecidos na Lei de Orçamento e autorizações legislativas, o mesmo acontecendo quanto à abertura de créditos suplementares.

A apreciação das contas em apreço não envolve exame da responsabilidade pessoal de cada um dos administradores do Complexo Administrativo do Distrito Federal, cujas contas são objeto de julgamento individual e exclusivo desta Corte, na forma da Lei e de acordo com as normas pertinentes.

Ante o exposto, este Tribunal é de parecer que as Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Aimé Alcébrades Silveira Lamaison, alusivas ao exercício financeiro de 1981, merecem ser aprovadas."

Na primeira parte do relatório é abordada a extensão da jurisdição do Tribunal de Contas do Distrito Federal aos Territórios Federais. Estuda o conceito, os tipos e a finalidade da jurisdição; a competência, as exceções do monopólio jurisdicional, a jurisdição especial do Tribunal de Contas, o processo da tomada de contas, o problema específico de cada Território Federal, bem como as disposições Legislativas.

A segunda parte do relatório se ocupa da análise das contas de 1981 como exigência constitucional. Então, examina o orçamento-programa, a execução do orçamento, a execução financeira, as variações do patrimônio, os Fundos Especiais, a Consolidação das Contas, a apresentação sumária dos resultados e os balanços.

Na terceira parte, o relatório faz a análise retrospectiva do período de 1974 a 1981, das administrações diretas e indiretas e das Fundações.

Finalmente, a quarta parte é dedicada às considerações finais e ao projeto de parecer prévio.

Evidencia-se, portanto, a seriedade e a profundidade do trabalho encetado pelo Tribunal de Contas. E, como a primeira parte é de característica eminentemente reflexiva, convém a este Órgão técnico verificar o exame das contas, as quais são constituídas dos Balanços da Administração Direta, acompanhados do Anexo I — Análise do Ativo; Anexo II — Análise do Passivo, e Anexo III — Inventário Patrimonial; e o Balanço Consolidado do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Assim, os assuntos analisados integram cinco volumes, a saber: 1º volume — Balanços da Administração Centralizada; 2º volume — Anexo I — Análise do Ativo; 3º volume — Anexo II — Análise do Passivo; 4º volume — Anexo III — Inventário Florestal; 5º volume — Balanço Consolidado do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Aprovado pela Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980, o orçamento do DF, para o exercício de 1981 estima a receita em Cr\$ 24.273.660.000,00 e fixa a despesa em igual quantitativo. Desse montante, Cr\$ 21.921.585.000,00 correspondem à Administração Direta e Cr\$ 2.352.075.000,00 à Administração Indireta e Fundações.

Por fontes e em resumo, a receita do tesouro (receitas correntes e de capitais) se compôs da seguinte forma:

Receitas Correntes	
Receita Tributária	Cr\$ 7.598.201.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 392.781.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 28.500.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 11.940.909.000,00
Receitas Diversas	Cr\$ 396.700.000,00
Subtotal	Cr\$ 20.357.091.000,00

Receitas de Capital	
Alienação de bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 2.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 1.564.491.000,00
Outras Receitas de Capital	Cr\$ 1.000,00
Subtotal	Cr\$ 2.564.494.000,00
Total	Cr\$ 21.921.581.000,00

Receitas dos Órgãos da Administração Indireta e Fundações	
Receitas Correntes	Cr\$ 2.187.375.000,00
Receitas de Capital	Cr\$ 164.700.000,00
Total	Cr\$ 2.352.075.000,00
Total Geral da Receita	Cr\$ 24.273.660.000,00

O desdobramento da despesa pode ser avaliado da forma que segue, por funções:

Função	Administração Centralizada	Administração Descentralizada
Legislativa	176.326.000,00	—
Judiciária	11.677.000,00	—
Administração e Planejamento	4.556.255.000,00	240.534.000,00
Agricultura	465.297.000,00	284.790.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	—	—
Pública	2.246.967.000,00	1.730.000,00
Educação e Cultura	5.693.549.000,00	10.000.000,00
Habituação e Urbanismo	2.490.154.000,00	504.185.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	60.008.000,00	—
Saúde e Saneamento	3.494.428.000,00	1.142.806.000,00
Trabalho, Assistência e Previdência	—	—
Previdência	1.235.768.000,00	18.360.000,00
Transporte	741.156.000,00	149.670.000,00
Soma	21.171.585.000,00	2.352.075.000,00
Reserva de Contingência	750.000.000,00	—
TOTAL	Cr\$ 21.921.585.000,00	2.352.075.000,00

O orçamento em exame consignou para as unidades Orçamentárias do Distrito Federal, recursos totalizando os Cr\$ 21.171.585.000,00, como se vê:

Cr\$ =	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	176.326.000,00

Gabinete do Governador	135.158.000,00
Departamento de Turismo	56.650.000,00
Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação	65.165.000,00
Conselho Penitenciário do Distrito Federal	11.677.000,00

Procuradoria Geral	131.985.000,00
Secretaria do Governo	631.437.000,00
Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante	36.896.000,00
Região Administrativa II — Gama	65.848.000,00
Região Administrativa III — Taguatinga	133.241.000,00
Região Administrativa IV — Brazlândia	26.292.000,00
Região Administrativa V — Sobradinho	46.447.000,00
Região Administrativa VI — Planaltina	29.700.000,00
Administração do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento	44.625.000,00
Secretaria de Administração	1.119.855.000,00
Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos	62.405.000,00
Secretaria de Finanças	2.686.614.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	5.554.470.000,00
Secretaria de Saúde	3.316.375.000,00
Instituto de Saúde do Distrito Federal	60.453.000,00
Secretaria de Serviços Sociais	335.500.000,00
Secretaria de Viação e Obras	2.093.374.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	739.879.000,00
Administração da Estação Rodoviária de Brasília	45.821.000,00
Serviço Autônomo de Limpeza Urbana	332.592.000,00
Secretaria de Agricultura e Produção	468.655.000,00
Secretaria de Segurança Pública	929.349.000,00
Polícia Militar do Distrito Federal	1.132.189.000,00
Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	702.607.000,00
TOTAL	Cr\$ 21.171.585.000,00

As entidades da Administração Indireta e Fundações do Distrito Federal foram beneficiadas com as seguintes dotações:

Cr\$	
Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central	240.534.000,00
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	504.185.000,00
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal	1.400.000,00
Departamento de Trânsito do Distrito Federal	150.000.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural	54.690.000,00
Fundação Cultural do Distrito Federal	10.000.000,00
Fundação Hospitalar do Distrito Federal	1.142.806.000,00
Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	18.360.000,00
Fundação Zoológica do Distrito Federal	230.100.000,00

TOTAL Cr\$ 2.352.075.000,00

O exame da lei orçamentária para 1981 deixa claro que o Governador do Distrito Federal foi autorizado a praticar os seguintes atos:

a) abrir créditos suplementares até o limite de 40% da receita orçada, fazendo uso dos recursos previstos no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64;

b) tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

c) realizar operações de crédito, por antecipação da receita, obedecido o limite previsto na Constituição;

d) durante o exercício, incorporar os créditos suplementares concedidos pela União ao orçamento, observando-se os valores e a destinação programática;

e) aprovar, até 31 de dezembro de 1980, quadros de detalhamento dos projetos e atividades, que integram o orçamento.

Fazem parte da Lei Orçamentária, integrando os anexos que a acompanham, os elementos relacionados a se-

guir, os quais atendem às exigências da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- a) resumo geral e quadro discriminativo da receita prevista por categorias econômicas, por fontes e por rubricas, até subalíneas;
- b) programa de trabalho do Governo, através de demonstrativos de funções, programas e subprogramas: por projetos e atividades, por categorias econômicas, e conforme as fontes de recurso;
- c) demonstrativos da despesa, com recursos do Tesouro: por fontes de recursos, segundo os projetos e atividades e conforme as categorias econômicas; por funções, consolidando projetos e atividades, segundo as categorias econômicas e conforme o vínculo com os recursos; e resumo geral da despesa por categorias econômicas, a nível de subelemento e item;
- d) demonstrativos diversos da despesa por órgãos e unidades orçamentárias, separadamente: por funções, programas e subprogramas, projetos e atividades; por fontes de recurso; por vínculo com os recursos; por categorias econômicas; e por natureza de despesa, a nível de subelemento e item;
- e) plano de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — FUNDEF — constituídos de 20% da Receita Tributária prevista e de parcela da Receita Patrimonial, decorrente da percepção de dividendos de ações de empresas de cujo capital o Distrito participa; do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Distrito Federal — FAE-DF; e do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal, IDR.

f) programação a cargo das entidades da Administração Indireta e Fundações, à conta de recursos do Tesouro, mediante demonstrativos semelhantes aos dos órgãos e unidades orçamentárias da Administração Direta;

g) consolidação geral da receita e da despesa das Administrações Direta e Indireta e Fundações;

h) demonstrativo sintético da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas.

Acompanham-na, ainda, os seguintes documentos:

- a) legislação da receita;
- b) quadro demonstrativo da evolução da receita do Tesouro nos quatro anos anteriores a 1981 e estimativa da mesma para esse exercício;
- c) quadro comparativo da despesa realizada em 1979, a prevista para 1980 e a fixada para 1981;
- d) quadro demonstrativo da "Dívida Flutuante";
- e) adendos "A" e "B" das Secretarias de Educação e Cultura e Serviços Sociais, respectivamente, onde se encontram relacionadas as subvenções sociais consignadas a entidades privadas do Distrito Federal.

Ressalte-se, por fim, que foram atendidos todos os requisitos constitucional e legalmente exigidos, no tocante à espécie.

No art. 8º, inciso I, a Lei dos Meios em referência autorizou o Governo do Distrito Federal a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 8.768.634.000,00, durante a execução orçamentária, com a utilização, desde que não viessem a ser comprometidos, dos recursos provenientes (art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64) de:

- a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) excesso de arrecadação;
- c) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;
- d) operações de crédito devidamente autorizadas.

A Lei dos Meios de 1981 (art. 8º, inciso IV) autorizou a incorporação ao Orçamento do DF, dos créditos suplementares concedidos pela União, no total de Cr\$ 13.870.288.000,00. E, com a edição da Lei nº 6.967/81, o Governo do DF teve autorização para abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 4.000.000.000,00, utilizando, como fontes de financiamento, os recursos provenientes do superávit financeiro e do excesso de arrecadação, como prevê o art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320/64.

Com isso, o limite determinado para a abertura de créditos suplementares alcançou Cr\$ 26.638.922.000,00, assim resumido:

- a) art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.873/80 Cr\$ 8.768.634.000,00
- b) art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.873/80 Cr\$ 13.870.288.000,00
- c) art. 1º da Lei nº 6.967/81 Cr\$ 4.000.000.000,00

Diante de tais autorizações, os créditos suplementares abertos totalizaram Cr\$ 25.362.961.186,61, tendo o Governo do Distrito Federal expedido 288 decretos abrindo créditos de igual valor e utilizando recursos provenientes de:

a) superávit financeiro	Cr\$ 514.524.344,32
b) excesso de arrecadação	Cr\$ 22.163.173.295,05
c) anulação de dotações	Cr\$ 1.101.203.889,24
d) operações de crédito	Cr\$ 1.584.059.658,00
Assim, o reflexo dos créditos suplementares sobre o orçamento inicial marcou o incremento de 110,68%, o que pode ser demonstrado da seguinte forma:	
1 — Previsão do Orçamento	Cr\$ 21.921.585.000,00
2 — Acréscimo ao Orçamento	Cr\$ 24.261.757.297,37
Total da Execução	Cr\$ 46.183.342.297,37

Verifica-se, ainda, que o total dos créditos suplementares é inferior ao limite inicialmente estabelecido pela Lei Orçamentária mais o permitido pela Lei nº 6.967/81. E a maior fonte de arrecadação continua sendo o excesso de arrecadação.

O Orçamento Analítico das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e os Orçamentos Sintéticos dos Órgãos da Administração Indireta e Fundações foram aprovados pelos Decretos nºs 5.738 e 5.747, respectivamente, de 23 e 30 de dezembro de 1980.

Também a 30 de dezembro de 1980, os Decretos nºs 5.746 e 5.748 aprovaram a Codificação e Interpretação

da Despesa Orçamentária do Distrito Federal e as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

O Banco Regional de Brasília S.A., outros Bancos credenciados pelo GDF e a Tesouraria Geral da Secretaria de Finanças fizeram a arrecadação da receita.

Vinte e nove unidades orçamentárias executaram o orçamento da despesa da Administração Direta.

Quanto ao Balanço Orçamentário, a receita, inicialmente prevista em Cr\$ 21.921.585.000,00 atingiu a importância de Cr\$ 46.848.227.833,52. A arrecadação efetiva, portanto, ultrapassou a prevista em Cr\$ 24.926.642.833,52, representando, pois, 113,71% a mais.

O excesso de receita observou-se em todas as fontes, especialmente nas Transferências Correntes, que tiveram incremento de 54,45%. E, no exercício, o Distrito Federal recebeu da União a importância de Cr\$ 28.203.831.552,35. Portanto, o equivalente a 60,20% do montante arrecadado.

As Transferências Correntes da União, por conseguinte, constituíram a principal fonte de receita do DF, atingindo o total de Cr\$ 26.217.336.342,10. Isto representa 55,96% que, somados aos 4,24% das Transferências de Capital (Cr\$ 1.986.495.210,25) perfazem os 60,20%.

Dentre os tributos Distritais (34,45%) predomina o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, com Cr\$ 12.628.214.216,02, podendo o comportamento da receita ser observado abaixo:

Receita Própria	Valor Cr\$	%
Receita Tributária	16.139.244.095,70	34,45
Receita Patrimonial	515.089.474,69	1,10
Receita Industrial	34.149.733,31	0,07
Receitas Diversas	715.603.598,69	1,53
Alienação de Bens Patrimoniais	8.197.100,00	0,02
SOMA	17.412.284.002,39	37,17
Operações de Crédito	960.498.278,12	2,05
Transferências da União		
Transferências Correntes	25.565.977.199,27	54,57
Transferência de Capital	842.141.000,00	1,80
SOMA	26.408.118.199,27	56,37
Participação em Tributos Federais		
Transferências Correntes	651.359.142,83	1,39
Transferência de Capital	1.144.354.210,25	2,44
SOMA	1.795.713.353,08	3,83
Outras Receitas de Capital	271.614.000,66	0,58
RECEITA TOTAL	46.848.227.833,52	100,00

Fixando-se em 28,48% do total, a receita própria efetiva do DF importou em Cr\$ 13.341.904.241,38, já deduzidos os Cr\$ 4.070.379.761,01 correspondentes ao ICM sobre as importações de trigo.

As Receitas Correntes e de Capital assinalaram os montantes e percentuais descritos abaixo:

Receitas Correntes	Valor Cr\$	%
Receita Tributária	16.139.244.095,70	34,45
Receita Patrimonial	515.089.474,69	1,10
Receita Industrial	34.149.733,31	0,07
Transferências Correntes	26.217.336.342,10	55,96
Receitas Diversas	715.603.598,69	1,53
SOMA	43.621.423.244,49	93,11
Receitas de Capital		
Alienação de Bens Patrimoniais	8.197.100,00	0,02
Operações de Crédito	960.498.278,12	2,05
Transferências de Capital	1.986.495.210,25	4,24
Outras Receitas de Capital	271.614.000,66	0,58
SOMA	3.226.804.589,03	6,89

E, tendo em vista as alterações orçamentárias já referidas a despesa realizada teve o seguinte comportamento, segundo as funções orçamentárias:

Função	Valor Cr\$	%
Educação e Cultura	12.267.238.817,51	27,19
Saúde e Saneamento	8.688.131.814,88	19,26
Administração e Planejamento	8.294.073.789,41	18,38
Defesa Nacional e Segurança Pública	5.406.537.478,61	11,98
Habitação e Urbanismo	3.214.342.490,39	7,12
Transporte	3.019.474.165,28	6,70
Assistência e Previdência	2.890.031.285,32	6,40
Agricultura	809.565.315,33	1,80
Legislativa	320.621.825,66	0,71
Indústria, Comércio e Serviços	173.254.957,34	0,38
Trabalho	28.495.300,00	0,06
Judiciária	10.381.675,25	0,02
TOTAL	45.122.148.914,98	100,00

A contenção de gastos determinada pelo Governo, referente à despesa autorizada, levou a Administração Direta do DF a deixar de empenhar recursos da ordem de Cr\$ 1.061.193.382,39. Ocorreu, pois, entre a receita realizada e a despesa empenhada, um superávit de execução orçamentária equivalente a Cr\$ 1.726.078.918,54.

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação das contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1981, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1985

Aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1981.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São aprovadas as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1981, e de acordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado na sessão especial realizada a 20 de setembro de 1982.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1983. — Alexandre Costa, Presidente — Guilherme Palmeira, Relator — Passos Pôrto — Alfredo Campos — Altvir Leal — Gastão Müller — Marcelo Miranda — Lourival Baptista — Mauro Borges.

PARECERES Nºs 87 e 88, de 1985

Sobre o Projeto de Resolução nº 12, de 1985, que aprova as contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 1981.

PARECER Nº 87, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Odacir Soares

O presente Projeto de Resolução aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1981.

Formalizado pela douda Comissão do Distrito Federal, e fundamentado no parecer prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a proposição cumpre o disposto na Constituição vigente e preenche os requisitos da juridicidade.

De acordo com os estudos procedidos, tanto pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, quanto à Comissão do Distrito Federal desta Casa, as contas do GDF, pertinentes ao exercício de 1981 obedecem às normas gerais do Direito Financeiro, instituídas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais pertinentes.

Verificou o TCDF que as contas estão corretas, deixando evidentes procedimentos orçamentários, financeiros e administrativos em geral, revestidos de correção. O mesmo ocorreu quanto às operações extra-orçamentárias.

A douda Comissão do Distrito Federal estudou demonstradamente a matéria, terminando por aprovar as contas,

na forma do projeto de resolução que vem ao exame deste Órgão Técnico.

Resta assinalar que, ao aprovar as referidas contas, o TCDF deixou claro que...

...“A apreciação das contas em apreço não envolve exame da responsabilidade pessoal de cada um dos administradores do Complexo Administrativo do Distrito Federal, cujas contas são objeto de julgamento individual e exclusivo desta Corte, na forma da Lei e de acordo com as normas pertinentes.”

Dessa maneira, a aprovação das contas, como previsto no projeto de resolução em estudo, não exclui aqueles administradores do Complexo Administrativo do DF da responsabilidade que possam ter, em caráter pessoal.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1983. — Murilo Badaró, Presidente — Odacir Soares, Relator — Guilherme Palmeira — Helvídio Nunes — José Ignácio Ferreira — Hélio Gueiros — Amaral Furlan — Almir Pinto — José Fragelli — Marcondes Gadelha.

PARECER Nº 88, DE 1985 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Octávio Cardoso

Após minucioso estudo sobre os balanços e o parecer prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal a eles relativos, a Comissão do Distrito Federal apresentou o Projeto de Resolução, que passa a ser examinado, aprovando as contas do Governo da Capital da República, relativas ao exercício financeiro de 1981.

De acordo com a manifestação do TCDF, as referidas contas obedeceram, quanto à composição, às normas gerais de Direito Financeiro instituídas pela Lei nº 4.320/64. Quanto à correção, nada foi oposto, refletindo obediência aos limites estabelecidos pela legislação vigente.

O Tribunal de Contas evidenciou o acerto dos procedimentos orçamentário, financeiro e administrativo em geral, ressaltando que a responsabilidade individual de cada agente da administração seria julgada, cada qual de per si.

A Comissão de Constituição e Justiça acolheu a proposição, considerando-a constitucional e jurídica.

Do ponto de vista deste Órgão Técnico, é de salientar o vultoso aumento da Receita obtido em 1981, pela administração do Distrito Federal. Essa majoração alcançou percentual superior a 113%, em relação à Receita prevista. A arrecadação dos tributos distritais foi satisfatória.

A execução orçamentária demonstra que a Educação continua absorvendo a maior soma dos recursos da Capital da República, vindo, a seguir, a Saúde e o Saneamento Básico. As despesas com Administração e Planejamento, mesmo contendo os recursos do FUNDEPE, aparecem no terceiro degrau.

Embora a Administração Direta não tenha empenhado recursos no montante de Cr\$ 1.061.193.382,39, havendo, mesmo, déficit razoável previsto, a execução orçamentária chegou, com superávit, a Cr\$ 1.726.078.918,54. E o resultado patrimonial situou-se em Cr\$ 7.438.560.032,27.

O aumento ocorrido na Dívida Fundada Interna do DF, em virtude do elevado índice inflacionário e da correção monetária, parece plenamente justificável.

Também é de ressaltar o êxito alcançado na execução orçamentária consolidada dos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo da Capital da República. Empresas que vinham dando continuados prejuízos passaram a apresentar significativo superávit.

Por isso mesmo, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — João Calmon — José Lins — Roberto Campos — Jutahy Magalhães — Martins Filho — Gastão Müller — Saldanha Derzi — Albano Franco — Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 129, DE 1985

Introduz modificação na Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a vedar a concessão de férias a empregado em período que coincida com sua convocação para servir no júri.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 134, da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte § 3º:

§ 3º Ao empregador será vedado conceder férias ao empregado em período coincidente com a sua convocação para servir como jurado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Apresentado em atendimento a reivindicação específica da Associação dos Jurados de Minas Gerais — AJUR-MINAS, tem o presente projeto de lei o objetivo de consignar na lei a proibição expressa de os empregadores concederem férias a seus empregados em período que coincida com a sua convocação para servir como jurados.

Há, na verdade, segundo comprova a experiência, casos de patrões que liberam o seu empregado para a pauta do tribunal do júri local, mas simultaneamente lhes concedem férias vencidas ou mesmo normais.

Tal procedimento anula, evidentemente, o repouso que o empregado usufruía no período das férias.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1985. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130, DE 1985

Altera a redação dos artigos 116, 145 e 146, e insere o artigo 151 na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 116, 145 e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 116. Após cada decênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de seis meses com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

§ 1º A licença especial de que trata este artigo é extensiva aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

§ 2º Não se concederá licença especial se houver o servidor em cada decênio:

- a) sofrido pena de suspensão;
- b) faltado ao serviço injustificadamente;
- c) gozado licença:
 1. para tratamento de saúde por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;
 2. por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 120 (cento e vinte) dias;
 3. para o trato de interesses particulares;
 4. por motivo de afastamento do cônjuge, quando servidor civil ou militar, por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 145. Conceder-se-á gratificação:

XII. de Natal.

Art. 146. A gratificação adicional por tempo de serviço será concedida na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício.

§ 1º A gratificação quinquenal será calculada sobre o vencimento ou salário do cargo ou emprego estabelecido em lei.

§ 2º Esta gratificação incorpora-se aos proventos da aposentadoria e é extensiva aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

§ 3º O tempo de serviço prestado pelo servidor, anteriormente ao seu ingresso no Serviço Público, será computado para efeito de aplicação deste artigo.

§ 4º O direito à gratificação de que trata este artigo começa no dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio, independente de requerimento.

Art. 151. A gratificação de natal corresponderá a 1/12 (um duodécimo) da remuneração ou dos proventos anuais do servidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Administração Pública aplica aos seus servidores regimes jurídicos diversos. Aos funcionários, "stricto sensu", aplica-se a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, mais conhecida como Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Já as relações de trabalho com os empregados ou trabalhadores públicos se regem pela Consolidação das Leis Trabalhistas, convindo ressaltar que cresce a cada dia o recrutamento desta última categoria.

Há décadas, os funcionários públicos esperam pelo benefício da Gratificação de Natal (13º salário) concedida aos trabalhadores em geral pela Lei nº 4.090, de 1962. Vale destacar que alguns Estados-membros e Municípios já institucionalizaram esse benefício.

Marcantes diferenças existem entre os dois regimes jurídicos e talvez por isso mesmo não se dispôs a União a instituir um terceiro regime previsto no art. 106 da atual Carta Magna. Ao invés, fala-se e se discute muito acerca da uniformização ou unificação dos dois regimes existentes: o estatutário e o celetista. Quando, porém, se concretizará tal proposta? Talvez fique para as calendas gregas.

A discriminação verificada no tratamento conferido aos estatutários e aos celetistas não se explica, nem muito menos se justifica, mormente no que tange a certas vantagens, como é o caso da Gratificação de Natalina ou 13º salário, concedido a estes e negada àqueles. Tal procedimento fere frontalmente o princípio da isonomia constitucional, expressamente agasalhado em nossa superlei.

De outra parte, afigura-se extremamente injusto que a uns (estatutários) se ofereçam adicional por tempo de serviço e licença-prêmio e a outros (celetistas) se neguem tais vantagens. Mais injusto e incompreensível ainda parece o tratamento discriminatório dentro do mesmo regime jurídico, pois é sabido que muitos órgãos estatais concedem tais benefícios a seus servidores regidos pela CLT.

Com o objetivo de obviar essas gritantes discrepâncias entre os dois regimes jurídicos dos servidores, é que estamos propondo emendas aos arts. 116, 145 e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), que tratam da "Licença Especial" das "Gratificações" e do "Adicional por Tempo de Serviço".

Por outro lado, seguindo a sistemática do Estatuto, julgamos adequado inserir um artigo definidor da Gratificação de Natal, aproveitando, para tanto, o fato de o dispositivo original ter sido vetado quando da sanção da Lei, em 1958.

Destarte, no momento em que estão a soprar os ventos da Nova República, no momento em que o próprio Governo promete conceder o 13º ao funcionalismo público, espero que esta Proposição encontre o apoio dos Congressistas e chegue à sanção presidencial antes de dezembro próximo.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1985. — Carlos Alberto.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a Mesa, resoluções que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1985

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 2, de 1985, destinada a investigar e analisar as causas que determinam a intervenção no Banco Sulbrasileiro S.A. e no Habitasul

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado por 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 2, de 1985, destinada a investigar e analisar as causas que determinam a intervenção no Banco Sulbrasileiro S.A. e no Habitasul.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1985. — Aderbal Jurema — Alcides Saldanha — Alexandre Costa — Altev-ir Leal — Carlos Alberto — Carlos Chiarelli — Cid Sampaio — Fábio Lucena — Gabriel Hermes — Gastão Müller — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — João Calmon — José Ignácio Ferreira — José Lins — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Marcelo Miranda — Moacyr Duarte — Nivaldo Machado — Odacir Soares — Raimundo Parente — Roberto Saturnino — Roberto Wypych — Saldanha Derzi — Virgílio Távora.

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1985

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 99, de 1982, destinada a investigar a crise na Previdência Social brasileira.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado por 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 99, de 1982, destinada a investigar a crise na Previdência Social brasileira.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1985. — Aderbal Jurema — Alcides Saldanha — Alexandre Costa — Altev-ir Leal — Carlos Alberto — Carlos Chiarelli — Cid Sampaio — Fábio Lucena — Gabriel Hermes — Gastão Müller — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — João Calmon — José Ignácio Ferreira — José Lins — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Marcelo Miranda — Moacyr Duarte — Nivaldo Machado — Odacir Soares — Raimundo Parente — Roberto Saturnino — Roberto Wypych — Saldanha Derzi — Virgílio Távora.

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 1985

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do Mercado Financeiro do País.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado por 90 (noventa) dias nos termos do artigo 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do Mercado Financeiro do País.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1985. — Aderbal Jurema — Alcides Saldanha — Alexandre Costa — Altev-ir Leal — Carlos Alberto — Carlos Chiarelli — Cid Sampaio — Fábio Lucena — Gabriel Hermes — Gastão Müller — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — João Calmon — José Ignácio Ferreira — José Lins — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Marcelo Miranda — Moacyr Duarte — Nivaldo Machado — Odacir Soares — Raimundo Parente — Roberto Saturnino — Roberto Wypych — Saldanha Derzi — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os documentos lidos contêm subscritores em número suficiente para constituir, desde logo, Resolução do Senado, nos termos do art. 178 do Regimento Interno.

Sobre a Mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Porto Velho (RO), 20 de maio de 1985.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em obediência ao disposto no artigo 43, alínea "b" do Regimento Interno, que nesta data me afasto do exercício do mandato de Senador pelo Estado de Rondônia a fim de, nos termos do artigo 36 da Constituição, assumir o cargo, para o qual fui nomeado, de Secretário de Estado.

Atenciosas saudações, — Claudionor Roriz.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) Com relação ao expediente que vem de ser lido, a Presidência adotará as providências necessárias para a convocação de seu suplente.

Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 118, DE 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que reajusta os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem como os das pensões e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1985. — Murilo Badaró.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, que falará como Líder do PTB.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O ex-Ministro da Agricultura Alisson Paulinelli em entrevista concedida hoje ao programa da TV-Globo "Bom Dia Brasil", declarou que a crise na agricultura é fruto direto da falta de poder aquisitivo do assalariado brasileiro, que vem sofrendo nos últimos 5 anos uma imposição irreal dos salários e que só com uma correção justa teremos reativada a economia interna e consequentemente estaremos resgatando a dívida social com o povo brasileiro.

Não temos defendido outro ponto de vista nesta Casa, além de reclamar para que os reajustes de trabalhadores

e funcionários públicos civis e militares sejam feitos em uma mesma data, ou semestral, ou trimestral ou ainda em outra periodicidade, mas que se faça para todos os assalariados numa só vez, evitando-se que os preços sejam revistos quase que mensalmente, em consequência de alterações salariais de categorias profissionais diversas, tal como vem ocorrendo.

Estamos todos suportando os reajustes dos preços dos produtos de primeira necessidade que foram feitos no comércio em virtude do aumento do salário mínimo, embora não tenham sido alterados os vencimentos das demais categorias profissionais. O mesmo ocorrerá em julho, quando forem aumentados os servidores públicos. Serão então os trabalhadores que nessa oportunidade deverão suportar os novos preços resultantes desse reajuste que não os beneficia.

Precisamos acabar com esses aumentos em diferentes dias, evitando sobrecarga de preços em categorias que não foram beneficiadas com aumentos salariais e acima de tudo, que a correção mínima seja de 100% do INPC, além de em cada reajuste acrescermos percentual que vise em curto espaço de tempo readquirir as parcelas de salários perdidas nesses últimos anos.

Somente com este comportamento, em nosso entender, poderemos reabrir as lojas e fábricas fechadas no passado quinqüênio e abrir as portas para acolher o imenso exército de desempregados, infelizmente superlotando todos os centros urbanos e em todos os pontos do País.

Ao fazermos este registro, queremos renovar nossa posição, já agora apoiada pelo ex-Ministro da Agricultura, que, candidato à presidência da Confederação Nacional da Agricultura, apresenta essa reivindicação como bandeira da maior importância.

Como disse Tancredo Neves, o trabalhador já pagou sua parte na dívida social e cabe agora a implantação correta de uma nova política salarial, que por certo ajudará em muito a conquista do equilíbrio perseguido pelos atuais responsáveis pela economia do Brasil.

Chegou a hora de somar esforços na luta contra a recessão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena. (Pausa.) S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A propósito do insólito, injusto e impatriótico alijamento do Estado do Pará da Secretaria-Executiva do Projeto Grande Carajás, objeto de um pronunciamento meu, ontem, neste Plenário, quero comunicar à Casa que enderecei ao Presidente José Sarney o seguinte telex:

Presidente José Sarney.
Palácio do Planalto — TELEX
Brasília

"Na Velha República, que tanto combatemos, foi com o apoio e prestígio de V. Excia. que a ferrovia e o porto de escoamento do ferro de Carajás foram para o Maranhão.

"Acreditávamos que com a Nova República, para a qual juntos contribuimos, elegendo Tancredo Neves e elevando V. Excia. à Presidência da República, fosse possível ao Pará manter a Secretaria-Executiva do Projeto Grande Carajás, reconhecimento mínimo ao nosso Estado, onde Deus plantou em seu subsolo a riqueza, que outros desejam administrar, a despeito dos paraenses.

"Lamentamos que o Governo da Nova República haja preferido o nome do economista Armando Dias Mendes, de reconhecida envergadura moral e intelectual para o exercício do cargo.

"Quando pleiteamos a presidência da Eletronorte para os Estados da Amazônia, V. Excia. nos recusou atendimento, rogando nossa compreensão, pois que não lhe ficaria bem subtrair do Maranhão cargo já anteriormente conquistado.

"Lamentamos que, com relação ao Pará, V. Excia. não nos reconheça o direito de manter um paraense na Secretaria do Projeto Grande Carajás.

"Aceite nossos votos de sucesso à sua administração e à Nova República, como contou com os nossos votos para a Presidência da República. Saudações cordiais. Senador Hélio Gueiros."

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ontem, falei a respeito de um uso da Velha República que deveria ser mantido pela Nova República mas não o foi, qual seja, a manutenção de um paraense à frente da Secretaria do Projeto Carajás, projeto, como eu disse, que tem toda a sua base física no Estado do Pará — tudo é extraído do Estado do Pará e levado para fora e não temos o direito nem a oportunidade de opinar sobre nada, porque não existe um paraense envolvido em todo o mecanismo que norteia e dirige o Projeto Carajás; a única coisa que nos restava era aquela Secretaria Executiva, mas essa mesma nos foi tomada.

Agora, quero falar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sobre um abuso da Nova República que deveria ser eliminado, mas até agora não foi: quero referir-me ao famoso Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, que declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de 100 quilômetros de largura, em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal e dá outras providências.

O Sr. Benedito Ferreira — Construídas e por construir.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Chego lá, nobre Senador!

Veja o absurdo, Sr. Presidente: a União construiu estradas em São Paulo e não surrupiou nem um metro quadrado de São Paulo; construiu estradas em Minas Gerais e não tomou um metro quadrado do território de Minas Gerais.

O nobre Senador João Lobo, intramuros, me adverte para não usar o termo surrupiar. Quero que S. Ex^a me dê um nome mais adequado, porque com uma canetada no papel se retiram 100 quilômetros de cada estrada que se constrói na Amazônia Legal, não sei como se deva classificar esse ato senão como surrupiamento.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Vou já chegar lá! Peço aos eminentes colegas alguns minutos para concluir meu pensamento e concederei aparte aos ilustres Senadores.

Mas verifiquem V. Ex^{as} que o Nordeste também foi entrecortado de estradas e rodovias e ninguém tomou um pedacinho de terra do Nordeste; todo o Brasil foi beneficiado por rodovias federais, mas ninguém se lembrou de cobrar nada de retorno. Na Amazônia, porém...

O Sr. Virgílio Távora — Vasta Região!

O SR. HÉLIO GUEIROS — Sr. Presidente, e Srs. Senadores, veio a Revolução e descobriu que a Amazônia tinha que pagar um preço alto, se é que ela queria ter alguma rodovia federal. E, a 1º de abril de 1979, foi baixado esse Decreto-lei, declarando indispensáveis à Segurança Nacional as terras devolutas situadas na faixa de 100 quilômetros de largura, em cada lado do eixo de várias rodovias já construídas, em construção ou em projeto. É uma calamidade! É uma calamidade!

E, agora, V. Ex^{as} vão pensar, naturalmente, que só existem estradas construídas ou em construção, mas não existe nenhuma em projeto. V. Ex^{as} vão ter a informação de que há estradas que não existem realmente mas já forçaram o Estado a entregar, de "mão beijada", para a União, terras na faixa de 100 quilômetros de largura em cada lado do eixo da rodovia. Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, neste meu pronunciamento, estou-me referindo ao Decreto-lei nº 1.164, que especifica 18 rodovias na Amazônia.

Não é exatamente sobre esse Decreto-lei que eu quero falar, porque acredito que um decreto tão complicado como esse, com 18 rodovias esboçadas ou em construção, necessita de maior estudo para ser retificado ou alterado.

O Sr. Benedito Ferreira — Mas, antes que V. Ex^a mude de assunto, eu gostaria de apartear-lo.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Pois não, desculpe-me V. Ex^a. Dou o aparte a V. Ex^a, com muita honra.

O Sr. Virgílio Távora — Aliás, estamos os dois na fila.

O Sr. Benedito Ferreira — Eu diria, nobre Senador Hélio Gueiros — e V. Ex^a é jurista — talvez no afã de adjetivar, eu lembraria que V. Ex^a colocaria melhor a palavra usurpação.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Muito grato pelo eufemismo. Muito obrigado!

O Sr. Benedito Ferreira — Mas a verdade é que, no Estado de Goiás, temos um caso mais sério: temos terras loteadas pelo IDAGO, que não eram mais terras devolutas, porque, pela lei estadual, as terras devolutas constituíram patrimônio do IDAGO — Instituto de Desenvolvimento e Colonização, da reforma agrária do Estado — e essas terras já medidas, demarcadas mas, às vezes, ocupadas já por assentamentos promovidos pelo IDAGO e, de repente, todas essas terras são usurpadas por esse famoso decreto. Veja V. Ex^a que depois de certa altura, o Estado de Goiás, que é rasgado ao meio pela Belém-Brasília, tem toda a sua limitação geográfica pelos Rios Araguaia e Tocantins alcançada pelos famosos cem quilômetros de cada lado. Pois bem, foi exatamente essa região, que era objeto da grilagem organizada, industrializada no Estado de Goiás pelos famosos fazendeiros do asfalto, ou grileiros, e na época eu, apressadamente, saudei esse decreto, e depois, percebendo a usurpação que ele realmente significava, voltei à tribuna pedindo que o Governo cuidasse, antes e sobretudo, das terras usurpadas pelos grileiros. Mas, lamentavelmente essas continuam sub judice, arrastando-se nos tribunais essas ações, arduamente industrializadas pelos grileiros, mas sobretudo estribadas no nosso preciosismo jurídico, que não permite nunca o deslinde dessas terras; lamentavelmente, temos áreas enormes no Estado de Goiás, não são queijo nem rapadura, não pertencem à União, não pertencem ao Estado, porque sub judice e, o que é mais grave, propostas como fiz aqui, no Senado, e alguns até que pessoalmente levei ao Executivo de então para coibir esse abuso da grilagem, sequer tomaram conhecimento delas. Mas as terras que já estavam loteadas, em fase até de expedição de títulos, todas essas foram usurpadas no Estado de Goiás. Logo, a minha solidariedade com V. Ex^a, mas ela realmente não tem sequer sentido, porque somos companheiros de infortúnio, nessa causa de usurpação do patrimônio de nossos Estados.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Muito grato ao aparte de V. Ex^a, que dá testemunho valioso para o protesto que estou fazendo, nesta hora, sobre essa espoliação, essa mutilação no território de nossos Estados.

Quero dizer a V. Ex^a, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que é a execução, a validade ou a vigência desse Decreto-lei importou na subtração de 72% do território paraense, foram confiscados pela União, através de uma canetada dessas, de um Decreto-lei redigido na véspera e, no dia seguinte, levado à publicação no Diário Oficial e imediatamente posto em vigência. Setenta e dois por cento do território do Estado do Pará passaram para a órbita, a jurisdição da União, de modo que o meu Estado, hoje, é um Estado descontinuo, é cheio de Distrito Federal pelo meio: o Estado vai "andando", vai querendo colonizar e aí empaca porque ali é um Distrito Federal; "anda" mais um pouco e empaca novamente porque há um outro Distrito Federal, e assim sucessivamente; o fato é que, hoje, temos apenas, do nosso território original, 28%. É realmente, espantoso!

Tem o aparte o nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, não são novos tempos, novas gentes, novos dirigentes? Simplesmente está na hora dos pactos, está na hora de outros horizontes se descortinarem, assim ouço falar todo dia. Tem V. Ex^a, como representante distinguido do Pará, e da Amazônia como um todo, o direito e quase a obrigação de apresentar projeto remediando a situação. V. Ex^a o faz e não tenha a menor dúvida de que a Oposição apóia, V. Ex^a tem o prestígio suficiente para obter de seus pares, também, o que faltava para 35 Senadores. Aprovamos isso aqui por maioria, mandamos para a Câ-

mara dos Deputados e estamos certos de que seus colegas de representação da Amazônia serão também vitoriosos, lá. Quanto ao mérito, realmente, naquele tempo, o que o Governo pensava era justamente a colonização à margem dessas estradas. Não deu certo. Foi uma tentativa e a tentativa não tendo dado certo é justo que V. Ex* hoje, clamando contra ela, também apresente um remédio, que não tenha dúvida, será apoiado pela quase totalidade, senão a totalidade desta Câmara Alta do País. Vamos a ele.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Sou muito grato ao eminente Senador Virgílio Távora, pelo valioso apoio e solidariedade antecipadas que dá a um Projeto de Lei, que vise consertar esta dramática situação no território do meu Estado. E quero dizer a S. Ex* que por acreditar na Nova República é que venho hoje, aqui, e frisei que ontem falei de um uso da Velha República que deveria ser mantido e não foi; hoje falando de um abuso da Velha República que deve ser destruído, mas até agora não foi. Se não acreditasse de que a Nova República fosse sensível a esse meu reclamo, evidentemente não estaria aqui a falar neste momento.

O Sr. Virgílio Távora — Veja V. Ex* como esta é uma ocasião magnífica, para nós justamente testarmos estas boas intenções da Nova República. Vamos restituir ao Pará, pelo menos essa parte relativa aos 100 km laterais das estradas enumeradas por V. Ex*

O SR. HÉLIO GUEIROS — Grato a V. Ex* Quero dizer que existe — não sei se é folclore ou é verdade, mas no Brasil, às vezes não podemos distinguir o que é verdade do folclore e o que é folclore da verdade — conta-se que, quando o Governo mandou a minuta do Decreto-lei para ser datilografado, a datilógrafa, inadvertidamente, colocou um zero a mais, e um zero à direita vale muito! O Governo, originalmente, havia pensado em reservar apenas 10 quilômetros de cada lado da rodovia, mas a datilógrafa, ou por descuido, ou por vista curta, resolveu colocar mais um zero e ficaram 100 quilômetros de largura em cada lado do eixo da rodovia. Na verdade, parece meio anedótico, mas vemos que talvez isso tenha um fundo de verdade, porque parece incrível que o Governo fosse retirar 100 quilômetros de cada lado da rodovia na Amazônia para construir essa estrada.

O que estou pretendendo ainda não é revogação total do Decreto-lei nº 1.164, que isto talvez demande muito estudo, porque são 18 rodovias federais na Amazônia; eu só queria que a Nova República revogasse, pelo menos, o Decreto-lei nº 1.473. Vou dizer por quê: no Decreto-lei nº 1.164/71, a última estrada era a BR-156 com o seguinte itinerário: trecho Barra do Garças, Xavantina, São Félix do Araguaia, na extensão aproximada de 650 quilômetros. Veio o Decreto-lei nº 1.473 e modificou somente esse item 18 da BR-156 para acrescentar o seguinte: trecho Barra do Garças, Xavantina, São Félix do Araguaia — e aí é que vem o Pará na história — Altamira, que é um Município do Pará.

Agora, vejamos a diferença; enquanto não havia chegado a Altamira, a extensão da estrada era de 650 Km; quando chegou a Altamira, a extensão passou para 1.600 Km; quer dizer, num adendo, num apêndice de um Decreto-lei, o Governo retira do meu Estado 200 mil quilômetros quadrados, 4 vezes Alagoas, 2 vezes Sergipe, 2 vezes Pernambuco, 3 vezes o Rio Grande do Norte, quase todo o Nordeste numa tocada só. É realmente inacreditável o que se fez com a Amazônia nestes últimos tempos.

Mas, Sr. Presidente, estou pedindo apenas a revogação do Decreto-lei nº 1.473 para restituir apenas esses 200 mil Km², que nos estão tomando do Pará, através desse Decreto-lei. Para isso, o Governador do meu Estado endereçou expediente ao Presidente José Sarney, pedindo a S. Ex* que mande estudar a possibilidade da revogação imediata deste Decreto-lei nº 1.473, para ver se nós retomamos, pelo menos, esse trecho de mil quilômetros que nos querem tomar de Xavantina a Altamira.

Espero, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que esse nosso apelo, esse nosso clamor seja ouvido pelo ilustre Presidente José Sarney. O Pará precisa retomar o seu território. Não é possível continuar com essa mutilação e essa espoliação, porque sabe V. Ex* que toda essa área foi tomada sem um tostão de indenização e não nos deram nada em troca. O detalhe que quero frisar é que,

nesse trecho do Decreto-lei nº 1.473, entre Xavantina e Altamira, não existe nenhuma estrada construída, não existe nenhuma estrada em construção, não existe coisa alguma, só existe mato, selva e mais nada, não existe coisa alguma. O Estado perdeu 100 quilômetros de um lado e 100 quilômetros do outro, portanto 200 mil quilômetros quadrados. Então, repito, não existe coisa alguma nessa área, nem construção, nem por construir e nem projetada, mas já está eliminada, porque a lei diz que essa estrada chega até lá.

O Sr. Helvídio Nunes — V. Ex* me permite um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Com muito prazer.

O Sr. Helvídio Nunes — Nobre Senador Hélio Gueiros, quero oferecer um "achega" despretensiosa à preocupação de V. Ex* em identificar as razões verdadeiras, que levaram o Governo Federal, em 1971, a baixar o Decreto-lei nº 1.164. O Senador Virgílio Távora já ofereceu alguns esclarecimentos e eu, de minha parte, gostaria apenas de lembrar a V. Ex* que as coisas na Amazônia não podem ser calculadas e medidas, da mesma maneira que são calculadas e medidas no Centro-Sul e no Nordeste, quer dizer, a medida, lá, na Amazônia, ao invés de metro deve ser milímetro, tamanha a extensão daquela área. De maneira que, por esta razão, e adotando esta medida — milímetro, que é uma unidade de comprimento equivalente a 10 mil metros, me reservo para examinar conveniente o mérito da proposição de V. Ex*, na oportunidade em que tivermos de apreciá-lo nas Comissões Técnicas desta Casa.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Nobre Senador Helvídio Nunes, quero dizer a V. Ex* que, desde muito cedo, garoto, aprendi um provérbio, um ditado, que condenava dois pesos e duas medidas. Agora, vejo que, já velho, encontro alguém que defenda a justeza ou justiça deste critério de dois pesos e duas medidas. Acho, nobre Senador Helvídio Nunes, que por maior respeito que tenha a V. Ex* — tenho e muito e grande estima, V. Ex* sabe disso: prefiro achar que não é justo que se tratem as mesmas Unidades federativas com dois pesos e duas medidas. Se a União não cobrou nada de terras devolutas ao longo das rodovias construídas em todas as demais regiões do Brasil, não tem porque, nobre Senador Helvídio Nunes, quando chega a vez e a hora da Amazônia, resolver ficar dona do território que desde a República foi entregue ao nosso Estado. Eu acredito, nobres Senadores e Sr. Presidente, que o Presidente José Sarney será sensível a essa nossa reivindicação, ao expediente levado à sua consideração, para que seja imediatamente revogado esse decreto-lei que dará de volta ao Estado esses mil quilômetros. Quero dizer a V. Ex* que essa é uma área que passa pela Serra os Carajás, donde se está extraindo o minério de ferro que já está sendo exportado. E quando o Governo do meu Estado pretende ter de volta o domínio sobre essa área, ele quer ver se entra de alguma maneira na repartição do bolo do Projeto Carajás. Porque, na situação atual, o Governo do Pará não vai receber coisa alguma com a exportação do minério de ferro pelo Porto de Madeira, no Maranhão. Mas, se o domínio dessa área for recuperado pelo Governo do meu Estado, nós vamos ter direito, pelo menos, ao que se chama de dízimo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli. Fazendo acionar a campainha.) — Nobre Senador, peço que conclua o seu pronunciamento, pois o seu tempo está esgotado.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Já atenderei a solicitação de V. Ex*, Sr. Presidente.

O dízimo é a décima parte do valor do Imposto sobre Exportação e para V. Ex* terem uma idéia de como isto não é grande coisa, basta dizer que o Estado do Pará, no ano passado, exportou 1 trilhão de cruzeiros em minério, e as exportações de Carajás ainda não haviam começado — exportou 1 trilhão de cruzeiros, mas só recebeu da cota parte do Imposto Único sobre Minerais, 6 bilhões de cruzeiros. Leva-se 1 trilhão; deixa-se os buracos — porque em matéria de exploração mineral, só fica buraco no Estado do Pará como ocorre no Estado de Minas Gerais — e se dá como recompensa apenas 6 bilhões de cruzeiros.

O Sr. Alexandre Costa — Permite V. Ex* um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Pois não. Ouço, com muita honra, para concluir, o aparte de V. Ex*, nobre Senador Alexandre Costa.

O Sr. Alexandre Costa — Nobre Senador, não sei se compreendi bem e queria que V. Ex* me esclarecesse. Parece-me que V. Ex* é contra um decreto-lei que desapropriou, por interesse social, 100 quilômetros às margens das rodovias federais. É esse o decreto?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Isso é o que V. Ex* pensa. Mas não houve desapropriação. Houve apropriação. Se tivessem desapropriados os 100 quilômetros de cada lado e nos pago, era uma faculdade, uma atribuição do Governo da União. Mas não houve nada disso. Houve uma subtração gratuita, graciosa, de 72% do território do meu Estado, sem qualquer compensação.

O Sr. Alexandre Costa — V. Ex* vai me deixar concluir o meu aparte? V. Ex* é um jurista eminente, não pode me dizer isso. Sabe que, por interesse social,...

O SR. HÉLIO GUEIROS — Não fui eu quem fiz o decreto-lei.

O Sr. Alexandre Costa — ... só se pode efetivar, quando o Governo vai em juízo e efetiva a desapropriação. Como? Pagando ao proprietário o justo preço. Isto não aconteceu.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Mas não houve isso.

O Sr. Alexandre Costa — Acho até que, pelo tempo, já caducou esse decreto.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Não houve isso, Senador. É isso que eu quero esclarecer a V. Ex* quiser me dar o prazer e a honra de ler o decreto-lei.

O Sr. Alexandre Costa — Não estou duvidando.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Quero dizer a V. Ex* que o decreto-lei não fundamenta nada. Há muitos decretos-leis e portarias.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli. Fazendo soar a campainha.) — Advirto a V. Ex* de que o seu tempo já está terminado.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Vou já terminar, Sr. Presidente.

O Sr. Alexandre Costa — Estou procurando me orientar pelo que V. Ex* fala.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Há muitos decretos e portarias que têm "considerando isso, considerando aquilo, considerando aquilo outro". Mas esse, não; ele simplesmente diz assim:

"Art. 1º São declarados indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais na Região da Amazônia legal, definida no art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, as terras devolutas situadas nas faixas de 100 quilômetros de largura de cada lado do eixo das seguintes rodovias já construídas, em construção ou em projeto."

Não fala em desapropriação, não fala em nada.

O Sr. Alexandre Costa — V. Ex* sabe que isto tinha como objetivo fazer a reforma agrária à margem da rodovia. Se não foi feito, é o Brasil. Nós vivemos o Brasil da demagogia; como já se iniciou a demagogia da reforma agrária agora, V. Ex* vai esperar 4 ou 5 anos, e irá ver muita confusão em jornal, muita gente se promovendo, causando até pânico na Nação, mas não vai ver nunca a reforma agrária. Porque reforma agrária não é isso, reforma agrária não é dividir pedaços de terra e entregá-los aos humildes camponeses do Brasil. Muito obrigado.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Muito grato, nobre Senador Alexandre Costa, mas quero dizer a V. Ex* que, apesar da sua incredulidade, eu acredito numa reforma agrária no Brasil se o Governo estiver realmente empenhado nela. Também acredito que não se faz reforma agrária sem alguma pena, sem algum preço; de graça não se faz nada, especialmente uma reforma difícil e complicada como o é a reforma agrária. De modo que, acredito que o Brasil pode fazer a sua reforma agrária dentro da ordem, dentro da legalidade, mas com um pouquinho de sacrifício também para alguém que, talvez não queria

abrir mão do que terá que abrir, para que haja essa reforma.

Sr. Presidente, agradecendo a generosidade proverbial de V. Ex^a para com este orador, eu desejo reafirmar minha confiança de que o Presidente José Sarney, desta vez, ouça os anseios, do povo do Pará, e acabe com esse abuso terrível que foi essa desapropriação de terras no meu Estado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, como Líder.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Altevir Leal — Raimundo Parente — Alexandre Costa — Américo de Souza — Aderbal Jurema — Carlos Lyra — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Roberto Campos — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 131, DE 1985

Cria o "Fundo de Recreação Turística" e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Fica criado o "Fundo de Recreação Turística", destinado a proporcionar viagens de recreio a todos os empregados participantes do FGTS, PIS e PASEP.

Art. 2^o O Fundo de Recreação Turística será constituído com recursos do FGTS, do PIS e do PASEP.

Art. 3^o O regulamento do Fundo disporá sobre a forma de participação dos beneficiários, bem como sobre as percentagens com que o FGTS, o PIS e o PASEP contribuirão para a sua constituição.

Art. 4^o O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6^o Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A criação de um "Fundo de Recreação Turística" justifica-se por dois motivos principais: assegurar aos trabalhadores em geral o acesso a uma nova alternativa de lazer, e contribuir de forma válida para a expansão do turismo no Brasil.

Os empregados, quaisquer que sejam eles, poderão utilizar as parcelas do FGTS, do PIS e do PASEP, recolhidas ao Fundo, para viagens turísticas livremente escolhidas entre cidades do País e do exterior, quando no gozo de suas férias regulamentares.

As atrações turísticas, encontradas em grande número no território pátrio, exercem sobre os brasileiros inegável fascínio. Não obstante, é incomum que os trabalhadores, sobretudo aqueles que vivem de salários, tenham oportunidade de conhecer as belezas naturais e as grandes obras arquitetônicas de seu imenso País.

A carência de recursos ressalta, portanto, como fator determinante da ausência quase completa de recreação turística entre os nossos trabalhadores, e como óbice à expansão do turismo, como indústria, entre as classes assalariadas.

O Fundo idealizado na proposição supriria essa lacuna. O empregado a ele vinculado — e vinculado original-

mente ao FGTS ou a um dos programas de custeio — pode utilizar parte de sua poupança para viagens aos lugares de sua escolha, neles buscando simples recreação ou os meios mais úteis e eficazes de recuperação de seu desgaste físico e mental.

A recreação turística, todavia, não permite apenas a recuperação orgânica das pessoas; proporciona-lhes, também, a possibilidade de ampliação de conhecimentos e o contato estreito com outras culturas. Restaura forças e energias, e ao mesmo tempo faz acumular novas e importantes experiências pessoais.

Novos caminhos abrir-se-ão à plena integração nacional, pelas oportunidades de permuta dessas experiências e contatos, ampliando dessarte a comunhão entre brasileiros, no vasto campo humano e social. Novos motivos de recreação aos trabalhadores e estímulos de renovação aos caminhos da integração. O Brasil visto pelos seus filhos, conhecido pela realidade do que é e avaliado no que pretende ser.

Parece-nos que é imperativo facilitar a formação de novas e mais amplas correntes turísticas nos longos caminhos, realidades e potencialidades do Brasil. A custa dessas correntes, uma vez generosas, expandir-se-ão rapidamente a indústria do turismo e as áreas de prestação de serviços.

Milhões de brasileiros, por exemplo, almejam conhecer a Amazônia; não o fazem por absoluta falta de recursos. Assim, também, o Nordeste, o Sul, o Brasil-Central, com todas as suas decantadas riquezas naturais, remanescem desconhecidas, pelo mesmo motivo, da grande maioria dos nossos irmãos.

Entre as conquistas modernas do homem se inclui a do lazer, que se alarga à medida em que avança a civilização tecnológica. Dar ensejo a que esse lazer se transforme num instrumento de ampliação do diálogo com o seu semelhante, colocá-lo em condições de utilizar efetivamente a recreação, para o fim de acumular conhecimentos, forças, energias, ao mesmo tempo que, criando novas possibilidades de expansão do turismo, eis as aspirações do Fundo que ora se idealiza instituir.

Convencidos de que poderosos motivos concorrem para a instituição do Fundo preconizado no projeto, em favor de seu estudo, aperfeiçoamento e final aprovação encarecemos o apoio de tantos quantos têm assento nesta Casa. Afinal, noutras nações, de robusta e experimentada indústria turística — e avançada legislação social —, os trabalhadores já conquistaram o direito à espécie de lazer abordada na iniciativa.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1985. — **Raimundo Parente.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1985;

— Projeto de Resolução nº 8, de 1985;

Mensagem nº 207, de 1984, referente a escolha do Senhor Raimundo Nonato Loyola de Castro Embaixador do Brasil junto ao Estado do Coveite, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Popular do Iêmem;

Mensagem nº 101, de 1985, referente a escolha do doutor Luiz Philippe Vieira de Mello para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga destinada a magistrado na Justiça do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro Pajchú Macedo Silva.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)

Sobre a Mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1^o Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 22 de maio de 1985.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País, a partir de 26 de maio corrente, tendo em vista que fui designado, na qualidade de Membro do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, para integrar a Comitiva Brasileira que participará

do Simpósio Interparlamentar sobre o desarmamento relativo às armas convencionais, a se realizar na Cidade do México, de 28 a 31 de maio de 1985.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para reiterar-lhe os meus protestos de distinta consideração. Atenciosamente, — **Alfredo Campos.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 119, DE 1985

(Palavras do Ministro Marco Maciel Durante Reunião do Ministério — 7-5-85.)

talecimento e o aprimoramento do FINOR.

PARECER Nº 89, de 1985

REQUERIMENTO Nº 120, DE 1985

Deputados.

Esta a nota, Sr. Presidente, e agora a indagação que

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 3 a 7 sejam submetidas ao Plenário em 1^o, 2^o, 3^o, 4^o e 5^o lugares, respectivamente.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1985. — **Martins Filho.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Moacyr Duarte — Sr. Presidente, é manifesta a falta de quorum, razão pela qual requero verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — É regimental o requerimento de V. Ex^a.

A Presidência, antes de proceder à verificação requerida, suspenderá a sessão por 10 minutos, acionando as campanhas para a chamada dos Srs. Senadores.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17 horas e 30 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 34 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de quorum a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O requerimento fica prejudicado.

Em consequência, as matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída dos Requerimentos nºs 57 e 58, de 1985; Projetos de Lei do Senado nºs 26/79, 2, 340, 18 e 320, de 1980, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Diretório Municipal do PMDB de São Miguel do Oeste, no meu Estado, considerando que ao termo do regime de 64 seguir-se-ia uma etapa de cristalização das esperanças de todos os brasileiros, decidiu promover um encontro das lideranças políticas e comunitárias catarinenses, objetivando a discussão dos problemas que vêm obstaculizando o desenvolvimento regional, e o oferecimento das soluções mais adequadas às respectivas soluções.

Concluídos os trabalhos, que contaram com mais de 70 participantes, entre parlamentares, prefeitos, profis-

sionais liberais, comerciantes, sindicalistas, professores, funcionários, agricultores, agropecuaristas e operários, deliberou-se elaborar a Carta de São Miguel do Oeste, a ser submetida à consideração do Presidente da República, logo no limiar do novo Governo.

O documento reflete, essencialmente, os anseios e as preocupações das populações das cidades de São Miguel do Oeste, Itapiranga, São José do Cedro, Descanso, Guaraciaba, Dionísio Cerqueira, Guarujá do Sul, Palma Sola, Mondai, Romelândia e Chapecó — todas representadas no Encontro — alinhando antigas, relevantes e justas reivindicações dos habitantes do extremo Oeste do Estado de Santa Catarina.

Há pouco tempo, as cidades fronteiriças à República Argentina — São José do Cedro, Guaraciaba, São Miguel do Oeste, Descanso, Itapiranga e Dionísio Cerqueira —, eram consideradas como integrantes da área de Segurança Nacional.

Em ato baixado ao final do último Governo, esses Municípios, entre numerosos outros de diferentes unidades da Federação, foram descaracterizados como de interesse da Segurança Nacional.

Ressalte-se, igualmente, o que prescreve maior urgência para as providências que conduzam à implantação completa da BR-163, no trecho entre São Miguel do Oeste e Dionísio Cerqueira, passando pelos Municípios de Guaraciaba, São José do Cedro e Guarujá do Sul.

Hoje, encontra-se praticamente concluído o trecho entre São Miguel do Oeste e Guaraciaba, numa extensão de 15 quilômetros, aproximadamente, restando cerca de 55 quilômetros para a ligação final com Dionísio Cerqueira e a própria República Argentina.

Essas obras vêm sendo reivindicadas também pelas regiões Noroeste do Rio Grande do Sul e Sudeste do Paraná. Até mesmo os portenhos aguardam junto aos brasileiros a conclusão dessa importante rodovia, por encurtar distâncias e facilitar o trânsito das grandes correntes turísticas que demandam as praias catarinenses.

Com essa finalidade, mas também para promover o intercâmbio comercial e cultural entre o Brasil, a Argentina e outros países da América do Sul, foi instalado um Porto Seco na divisa entre Dionísio Cerqueira e Irioyen. Enquanto do outro lado da fronteira já existe a ligação asfáltica até a linha divisória dos dois países, do lado brasileiro o Porto Seco, apesar de instalado, não foi ainda oficializado.

Cumprir, também, a sugestão para que o Ministério dos Transportes examine a viabilidade de construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Uruguai, no ponto onde se localiza a cidade de Itapiranga, no Estado de Santa Catarina, a fim de o interligar à região de Tenente Portela e à Grande Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul.

Essa obra, reduzindo em centenas de quilômetros a distância entre os centros produtores e os de consumo, favoreceria o rápido escoamento da produção, uma vez que, transposto o Rio, pela ponte alta sobre o Uruguai, os caminhões levando alimentos ingressariam no Estado de Santa Catarina e logo atingiriam as vias expressas paranaenses.

Igual relevância merecem as seguintes sugestões:

a) para que seja deflagrado um amplo debate nacional, visando a elaboração do Código de Recursos Ambientais, concentrando disposições do Código Florestal, de Águas e de Mineração, além da legislação concernente à Caça e Pesca, no qual se atribua aos municípios a competência e a autonomia para a promoção do reflorestamento e para a proteção do meio ambiente;

b) para que seja estendida aos municípios a competência de aplicar o Imposto Territorial Rural, cabendo-lhes o investimento mínimo obrigatório de 50% da arrecadação na preservação do solo, água e reflorestamento com essências nativas da própria região, em cada exercício; e,

c) para que os municípios possam exercer a competência de utilizar os incentivos fiscais deferidos às empresas obrigadas ao reflorestamento, a fim de aplicá-los em projetos a serem desenvolvidos nos seus territórios, reservando-se aos técnicos legalmente habilitados das Prefeituras e do CREA as tarefas de elaboração, e a estes

organismos a incumbência de administrar e fiscalizar a respectiva execução.

Tais sugestões resultam da lamentável constatação de que o INCRA e o IBDF são dois Institutos que não se conciliam: um exige que se preservem as reservas florestais; o outro, porque essa reserva não foi derrubada, para dar lugar a algum tipo de cultura, registra a área como latifúndio improdutivo.

Já não se encontram, no Extremo Oeste de Santa Catarina, as matas nativas. Os programas de reflorestamento, desenvolvidos pelo IBDF, além de distantes da região, substituíram pelos "pinheiros americanos" a originária "Araucária Angustifolia", que se disseminava pelas regiões Serrana, Oeste e Extremo Oeste catarinenses.

A Argentina, que em suas matas naturais não tinha o "pinheiro brasileiro", desde 1939 promove a reposição de suas reservas florestais com o plantio da "Araucária Angustifolia". Logo — enfatiza a "Carta de São Miguel do Oeste" —, esse País vizinho, que "chegou a ser um dos nossos maiores compradores dessa inigualável espécie de madeira, passou a ser um dos nossos maiores fornecedores de madeira de pinho".

Finalmente, o documento consigna a advertência de que é imperativa a revisão da política de fomento do trigo, e a reativação, por interesse social, dos Moinhos Coloniais. Além disso, para coibir o monopólio de pequenos grupos que manobram a produção da farinha de trigo, urge a liberação de novos registros de Moinhos Industriais, assegurando-se-lhes a distribuição de quotas de trigo industrializável.

Como se sabe, até a década de 70 grande número de Moinhos Coloniais espalhavam-se pelo Extremo Oeste e por outras regiões de Santa Catarina, pelo Paraná e pelo Rio Grande do Sul. Destinavam-se à moagem, em escala mínima, de trigo, milho e centeio, consumidos na alimentação animal e na subsistência familiar dos pequenos proprietários de terra, arrendatários, parceiros ou meeiros.

O fechamento dos Moinhos Coloniais determinou a queda imediata da produção de trigo e de centeio, causando graves prejuízos à economia nacional e à dos três Estados, porquanto os agricultores pararam com o cultivo, limitando-se a adquirir as farinhas nos mercados.

Os governos ignoraram que os Moinhos Coloniais, propiciando a cultura do trigo e do centeio, como produtos destinados à subsistência dos trabalhadores rurais, assegurava a diminuição das despesas; que os mesmos Moinhos produziam a farinha de milho, altamente consumida no meio rural; que, de modo geral, estavam capacitados para o beneficiamento do arroz, também cultivado para a alimentação familiar, destinando-se o excesso, assim como o do trigo, para a venda.

Favoreceram as multinacionais do setor, em detrimento das nacionais, com isso determinando a queda generalizada na produção de alimentos básicos, sobretudo nas regiões há pouco identificadas.

Congratulando-me com a feliz, oportuna e necessária iniciativa do Diretório Municipal do meu Partido em São Miguel do Oeste, desejo registrar, em conclusão que o Encontro, cujos resultados estão sintetizados no documento encaminhado à Presidência da República, constitui relevante contribuição à causa do desenvolvimento de Santa Catarina.

E consignar, na Ata dos trabalhos do Senado da República, à reflexão, estudos e providências do novo Governo, as principais reivindicações relacionadas na "Carta de São Miguel do Oeste", apenas acrescentando que elas se inscrevem, pelo que significam para o futuro econômico de Santa Catarina e para a felicidade de sua gente, entre as que indubitavelmente merecem prioritário atendimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Itamarati sempre foi e essa é uma das suas características tradicionais, um celeiro de valores da mais alta categoria enriquecendo a cultura nacional com um expressivo contingente de escritores que pontificam na Academia Brasileira de Letras, no jornalismo e nas Universidades, como historiadores, romancistas, poetas, ensaístas, e críticos da literatura.

Bastaria mencionar apenas nomes como Guimarães Rosa, Pascoal Carlos Magno, Vinícius de Moraes, João Cabral de Melo Neto, Antônio Houaiss e o nosso atual embaixador nos Estados Unidos, Sérgio Corrêa da Costa.

Um desses expoentes da intelectualidade brasileira é o diplomata José Guilherme Merquior, cujos livros já o credenciaram à imortalidade acadêmica, mas sobretudo, à admiração das novas gerações universitárias que constituem, talvez, o seu maior e melhor público.

Esta ligeira digressão ocorreu-me depois de ler um dos seus mais lúcidos artigos, publicado no *Jornal do Brasil*, de 20 de maio passado, do qual, aliás, José Guilherme Merquior, é um dos mais assíduos e prestigiados colaboradores.

Refiro-me, especificamente, ao seu depoimento sobre o saudoso Bilac Pinto, "Um Varão Mineiro", que solicito seja incorporado ao texto deste sucinto pronunciamento.

Trata-se de uma homenagem póstuma ao ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, ex-Presidente da Câmara dos Deputados e ex-Embaixador na França, de cuja equipe José Guilherme Merquior participava, como um dos seus principais assessores em Paris.

Embora concisa, a avaliação feita pelo escritor sobre Bilac Pinto, destaca na personalidade desse insigne brasileiro recém-falecido — o "Varão Mineiro", — alguns aspectos do seu desempenho como diplomata, político e jurista.

José Guilherme Merquior enaltece a atuação de Bilac Pinto no cenário nacional, esclarecendo que ele "... vinha da Revolução de 30, do manifesto dos mineiros e da redemocratização de 45..." Em Bilac Pinto — concluiu o ilustre articulista — estofo de governante a quem o destino negou duas vezes, em Minas e no País, o poder, havia muito dos fundadores de modernizações decisivas. Sua maior lição serve de antídoto a uma das piores pragas do nosso passado: o demônio da inobjetividade. Até seu amor à terra era uma paixão pelo moderno; uma obstinada contribuição pessoal às imensas potencialidades do amanhã (e não do longo porvir) brasileiro. Bilac Pinto, fazendeiro tecnificado, era apenas um outro ângulo do jurista do objetivo, e do Embaixador que divulgou lá fora, com tranquilidade e lacônica eloquência, a realidade, a promessa e a grandeza do Brasil moderno.

Eram estes os breves comentários que desejava tecer à margem desse magnífico depoimento sobre Bilac Pinto — velho e querido amigo, cujo desaparecimento, nesta hora difícil das transformações políticas, econômicas e sociais que o Brasil atravessa, toda a Nação lamenta, como uma perda irreparável, porque exatamente agora, é que mais imprescindíveis e úteis seriam os ensinamentos e conselhos de sua fulgurante inteligência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Jornal do Brasil — segunda-feira, 20-5-85.

UM VARÃO MINEIRO

Andam cruéis as parcas com Minas: depois de terem levado Gustavo Capanema, acabam de levar — em plena agonia de Tancredo Neves — outro grande mineiro, Bilac Pinto (1908-85). Fui dos que integram sua equipe de Embaixador em Paris, nos anos sessenta, no crepúsculo do reinado de De Gaulle. Bilac era um chefe de missão ultrapresente e escrupuloso, empenhado em restaurar o bom nível de nossas relações com a França, um pouco abaladas desde a "guerra das lagostas". Em 1965, o General visitara o Brasil de Castelo Branco; mas ainda ha-

via muito a recompôr, a plantar e colher. Pela boa mesa mineira de Bilac e D. Carminha passaram a desfilar altas expressões do pensamento francês: Claude Lévi-Strauss e Raymond Aron; juristas exponenciais como Vedel, Waline e Duverger... No modesto palacete da Rue de L'Amiral D'Estaing, eles disqueteavam com ministros do Gabinete Pompidou (Louis Joxe, Edgar Pisani, Giscard) e personalidades brasileiras de vivência e projeção internacionais: Gilberto Amado, Paulo Carneiro, Gilberto Freire, Carlos Chagas, Carlos Lacerda, Jorge Amado... Com Bilac, testemunhamos, em 68, os "acontecimentos de maio" e o impacto da invasão da Tcheco-Eslováquia: a conversão do revolucionarismo de esquerda em revolta contracultural e a reafirmação do imperialismo soviético.

Assistimos também à pré-história da detente Leste-Oeste, a cuja sombra reluzia a glória do gaulismo. O próprio Bilac era, ideologicamente, bem gaulista: propugnava uma política externa independente e um Executivo forte e agilizadíssimo — o Executivo inscrito na nossa Constituição castelista de 1967.

Anos antes, encarnando um udenismo "nacional", ele fora o autor da lei de criação da Petrobrás. Sob Castello — conforme recém-lembrado, nestas páginas, Carlos Castello Branco — resistiu, como presidente da Câmara, à idéia de mandarmos tropas para o Vietnã.

É que Bilac, havendo conjurado, em 63-64, as Forças Armadas contra a "guerra revolucionária", nem por isso deixou de situar-se como uma liderança civil eminentemente, altivamente soberana. Em Paris, acompanhava com angústia o endurecimento do regime, o progresso dos Atos Institucionais e das medidas de exceção. No auge do vórtice autoritário, despediu-se da Embaixada, defendendo alto e bom som numa concepção liberal-democrática do movimento de março — concepção que seu setenato no Supremo só faria confirmar. Timbrou em tratar com glacial desprezo os vários dedoduros dentro a inquieta colônia brasileira na França, pululante de cassados e auto-exilados.

Certa vez, um terceiro-secretário comunicou-lhe:

— Embaixador, antes que alguém o faça, quero dizer-lhe que ontem convidei para jantar, em minha casa, o Dr. Valdir Pires, ex-Consultor-Geral da República no Governo Goulart, hoje professor aqui e que conheço e admiro desde meus primeiros passos no Itamarati.

— Obrigado pela sua comunicação. Sei que é um homem de bem e um brasileiro de grande valor.

Nesse clima, os sócios atletas da delação — esses vermes humanos cujo habitat são os surtos autoritários — positivamente não tinham vez.

Qual terá sido o eixo íntimo da atuação cívica de Bilac Pinto? Sua cultura jurídica impressionava pela precisão desempoeirada, a relevância direta ao mundo contemporâneo. Nunca lhe ouvi, nunca lhe li um desses renitentes pedantismos até ontem ainda tão comuns no jargão dos juristas bacharelescos — essa tribo em boa hora alijada pela hegemonia do economista e do tecnocrata (por mais que estes, a seu turno, também tenham acumulado uma larga dose de verbalismos ofuscantes). Catedrático de Direito por concurso memorável, Bilac pôs muita volúpia em administração e edição — numa espécie de revisão deliberadamente moderna do velho trinômio "política, magistério e letras", tão afeiçoado pela tradição mineira em matéria de vida pública.

Bilac criou na Câmara uma das bibliotecas melhores e mais ágeis do continente. Porém não terá sido o mais popular dos seus presidentes, porque seu sentido rigoroso da ética parlamentar entrou em rota de colisão com o clientelismo mais cínico do que cívico de alguns caciques no Congresso da época. Seu círculo de convivência significava, por si só, não uma representação de elite, mas uma autêntica elite da representação: Pedro Aleixo, Adauto Lúcio Cardoso, Aliomar Baleeiro, Afonso Arinos, Luiz Viana Filho, Mem de Sá, Daniel Krieger, Oswaldo Trigueiro, Djalma Marinho, Herbert Levy, Oscar Correa, Aureliano Chaves, Lourival Batista, Célio Borja, José Sarney... E, mais tarde, no Supremo, de novo Baleeiro, João Leão de Abreu, Xavier de Albuquerque. Em 1962, Bilac levou boa parte da UDN a sufragar o nome de San Tiago para Primeiro-Ministro, em sucessão a Tancredo Neves. Com Roberto Campos, ele seria, en-

tre as lideranças castelistas, a mais próxima, por afinidades de índole progressista, desse espírito superior, meu inesquecível paraninfo, que se chamou San Tiago Dantas — por sinal sócio de Bilac na Editora Forense.

Bilac Pinto vinha da Revolução de 30, e, sobretudo, do Manifesto dos Mineiros e da redemocratização de 45. No declínio liberal-populista da nossa IV República, o jogo político, convertido numa fatídica e atrasada versão interna da guerra-fria, lançou-o inicialmente numa polarização direitista, resposta ao blefe do populismo radicalizante de então. Entretanto seu pendur era a modernização política, sem fanatismos doutrinários. Leitor de Samuel Huntington (*A ordem política nas sociedades em mudança*, 1968), que fez traduzir entre nós, preocupava-se mais com o nível de institucionalização política do que com o grau do fervor ideológico.

E foi desse ponto de vista que namorou a estabilidade do México em desenvolvimento ou, principalmente, o centrismo atualizador, modernizante, da V República francesa. Na história da França, desde a queda de Napoleão, há regimes de centro de origem liberal, como a Monarquia de Julho (1838) ou a II República, e sistemas centristas autoritários ou semi-autoritários, como o Segundo Império (1851-70) ou a V República sob De Gaulle. No Brasil, o Estado Novo foi um regime de força assentado num centrismo social. Já a Nova República nasceu sob o signo do centrismo liberal.

Hoje em dia, até certo ponto, é menos importante saber se algo ou alguém é de direita, de esquerda ou de centro do que saber de que centro, esquerda ou direita se trata: das formações arcaicas, liberais, fascistas ou bolcheviques, ou das suas metamorfoses modernas, à vontade diante da técnica, da economia e da sociedade do nosso tempo? Na França, por exemplo, há muito o centro virou liberal, tecnocrático, com Giscard e Raymond Barre, enquanto boa parte da esquerda se converteu aos imperativos da racionalidade econômica e da sociedade informatizada (o mitterrandismo de Fabius); e a velha luta entre conservadorismo antiodernismo e comunismo antieconômico parece agora um conflito antediluviano, condenado ao museu da história social.

Em Bilac, estofo de governante a quem o destino negou duas vezes — em Minas e no País — o poder, havia muito dos fundadores de modernizações decisivas. Sua maior lição serve de antidoto a uma das piores pragas do nosso passado: o demônio da inobjetividade. Até seu amor à terra era uma paixão pelo moderno; uma obstinada contribuição pessoal às imensas potencialidades do amanhã (e não só do longe porvir) brasileiro. Bilac, fazendeiro tunçificado, era apenas um outro ângulo do jurista do objetivo, e do Embaixador que divulgou lá fora, com tranqüila, laconica e eloquência, a realidade, a promessa e a grandeza do Brasil moderno.

José Guilherme Merquior — Ensaísta e crítico

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ, Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Numa Assembléia realizada em abril último, a Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos, operante instituição que abrange vinte e cinco municípios gaúchos, aprovou, unanimemente, moção no sentido de que o Banco Central do Brasil obtenha a revogação da Resolução nº 991, do Conselho Monetário Nacional, que praticamente inviabiliza a obtenção de empréstimos pelos municípios, para atividades de desenvolvimento.

São compreensíveis as medidas tomadas para evitar a progressão do nosso endividamento externo, agravado pelos empréstimos tomados pelos Estados e pelas Prefeituras no exterior.

Entretanto, forçoso reconhecer que a má distribuição do produto da arrecadação tributária nacional, beneficiada a União com sessenta por cento, enquanto aos Municípios toca pouco mais de dez por cento, não deixa outra alternativa à administração municipal: aumentar os tributos ou contratar empréstimos.

Ninguém ignora que, das nossas dívidas de noventa e cinco bilhões de dólares aos bancos internacionais, os municípios não entram sequer com três por cento. Os

maiores devedores são justamente, as empresas estatais, que continuam ampliando seus dispêndios, apesar da política de retração financeira do Governo.

Ao aprovar a proposição do Prefeito Municipal de Campo Bom, a Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos advertiu que a Resolução nº 991, do Conselho Monetário Nacional, principalmente no seu item III e respectivas alíneas, "está impedindo que as Prefeituras Municipais busquem empréstimos para desenvolver suas atividades, prejudicando ainda mais o crescimento dos municípios".

Precisamos aprimorar a mentalidade municipalista que ressurge no Brasil, permeabilizando as suas inspirações também os altos órgãos da política financeira, que precisam capacitar-se de que o fulcro da Federação ainda é o município, célula social, econômica e política da Nação.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT, Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Na reunião do Ministério, realizada no dia 7 de maio último, o Sr. Ministro Marco Maciel fez um importante pronunciamento. O assunto é de amplitude nacional, pois, educação é e será sempre o melhor investimento que se pode fazer numa nação civilizada. A exposição do Sr. Ministro da Educação começa com uma afirmação categórica: "Nenhum brasileiro pode ficar a alheio à dramática situação em que se encontra a educação em nosso País".

O Sr. Ministro da Educação faz uma análise sucinta da problemática da Universidade, do Ensino Básico, do Desporto, fala também sobre o problema dos Recursos Financeiros, paralelamente, a Ação Social.

Para clareza da manifestação do Sr. Ministro da Educação, desejo que conste dos Anais desta Casa, esse labor do referido Ministro.

"Educação"

Nenhum brasileiro pode ficar alheio à dramática situação em que se encontra a educação em nosso País.

Neste sentido, merecem atenção especial a problemática do ensino básico e a crise da Universidade. A educação superior impõe-se como a de maior premência. O ensino básico, entretanto, apresenta-se como prioritário à vista de sua magnitude e importância na formação das novas gerações. A propósito, cabe observar que se encontra fora da escola cerca de um terço das crianças, na faixa etária de 7 a 14 anos.

Universidade

No que concerne aos problemas da Universidade, é de assinalar-se que o Exceletíssimo Senhor Presidente República instituiu comissão nacional, com a finalidade de fornecer subsídios à formulação de uma nova política para a educação superior, que atenda às exigências do desenvolvimento e aos anseios democráticos da sociedade brasileira.

Esta Comissão deverá, igualmente, estudar a questão da Universidade não somente a partir de suas funções tradicionais, mas sobretudo tendo em conta a necessidade de incorporar as crescentes demandas de uma sociedade coetânea da mais importante revolução tecnológica da história.

Ensino Básico

O ensino básico, por seu turno, reclama bem mais que uma decidida e articulada ação dos governos federal, estaduais e municipais; sua viabilidade passa inevitavelmente pela mobilização de todos os segmentos sociais, pois é imprescindível que o problema educação básica se converta em inequívoca e visível demanda social.

Desporto

Noutro plano, ênfase vem sendo especialmente conferida à elaboração de uma proposta para a área dos desportos, visando a, entre outros aspectos, eli-

minar a excessiva tutela do Governo no setor e, conseqüentemente, promover a desconcentração e descentralização dessas atividades.

Ações estão sendo empreendidas, em articulação com os Estados e Municípios, no sentido de incentivar o desporto escolar enquanto atividade de formação do indivíduo como cidadão, de promover o desporto comunitário — inclusive aquele voltado para o desenvolvimento de talentos — e o desporto especial para o deficiente.

Recursos Financeiros

Em verdade, o financiamento à educação e ao desporto consigna questões críticas no curto prazo. A programação de desembolso de recursos para o Ministério da Educação, fixada em janeiro deste ano, evidencia a impossibilidade de sequer cobrir as despesas de custeio e as de pessoal. Além do mais, os recursos do Tesouro alocados em favor do Ministério vêm sofrendo, no último quinquênio, extraordinária redução em termos reais.

Emenda Calmon

Os recursos orçados para o exercício de 1985 denotam um incremento nominal de apenas 43,2% em relação ao ano anterior, por conseguinte bem inferior à expectativa de inflação. Vale aduzir que a própria composição dos gastos vem assumindo caráter restritivo, porquanto a amortização e encargos financeiros, que representavam, em 1981, apenas 1,6% do total de gastos do Ministério, absorvem hoje cerca de 9% de seus recursos, em detrimento das despesas de manutenção.

Ademais, o atual orçamento aprovado em 1984 não observa o preceito constitucional que obriga a União a aplicar 13% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. De fato, esses recursos representam apenas metade do total que deveria ser alocado em virtude de norma constitucional.

Dai estar o MEC submetendo do Excelentíssimo Senhor Presidente da República proposta de abertura de créditos adicionais.

Ação Social

Devo, por fim, salientar que as iniciativas adotadas pelo Ministério da Educação têm-se fundamentado, em diretrizes fixadas pelo Presidente da República — conforme instruções contidas no discurso-programa de 17 de março de 1985 — que guardam consistência com o "Compromisso com a Nação", pacto político constitutivo da Aliança Democrática. Caracterizam-se pela democratização, descentralização e participação postulados que inspiraram o estabelecimento da Nova República."

(palavras do Ministro Marco Maciel Durante Reunião do Ministério — 7-5-85.)

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) —

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O trabalho que apresentei agora é resultado das minuciosas pesquisas realizadas por eminentes estudiosos, como é o caso do notável engenheiro João Gomes, de nossas vias navegáveis interiores.

Pena que os dispositivos legais existentes, instrumentos já ultrapassados pela dinâmica do desenvolvimento, não permitem que a competência desses homens alcancem o ideal a extrair-se das nossas águas.

Mister se faz a necessidade premente de um órgão que especificamente cuide do aproveitamento múltiplo das nossas hidroviárias, pois não mais se justifica toda a potencialidade existente em nosso País, esbarrada em dispositivos caducos, que emperram até o aproveitamento hidráulico na produção de energia elétrica, hoje já estimada em mais de 200.000.000 KV.

Em 8 de março de 1869, o navio Saldanha Marinho, montado em Sabará — MG, realizou a primeira viagem experimental no Rio das Velhas. Foi conseqüência de estímulos proporcionado pela Assembléia de Minas Gerais que ofereceu, no ano de 1866, um prêmio de 50 con-

tos ao primeiro empresário que estabelecesse no Rio das Velhas navegação regular de vapor.

A rede hidroviária brasileira está avaliada em cerca de 50.000 Km, dos quais 36.000 Km naturalmente navegáveis; e assim distribuída:

Bacia Amazônica (inclusive Tocantins/Araguaia) — 22.200 Km

Bacia do São Francisco — 2.700 Km

Bacias do Nordeste — 2.800 Km

Bacia da Lagoa dos Patos — 1.200 Km

Bacia do Prata — 6.000 Km (Paraná — Paraguai — Uruguai)

Bacias do Atlântico Norte-Nordeste-Leste — 2.500 Km

A exemplo de importantes ligações fluviais existentes no mundo inteiro, aqui no Brasil, além desta vasta rede hidroviária que a natureza nos legou, permitem as nossas grandes bacias hidrográficas serem interligadas, sem maiores dificuldades técnicas, propiciando extensas vias navegáveis, capacitadas ao transporte de grandes massas, além das suas inúmeras utilidades do aproveitamento que as tornam economicamente viáveis.

As bacias hidrográficas já examinadas, e que pela sua grandiosidade podem ser interligadas, depois de analisadas suas sucessivas etapas de valores, isto é, ponto de vista exclusivamente técnico onde serão considerados os fatores cartográficos, geológicos e hidrográficos, os fatores de natureza econômica, a questão regional e o problema da natureza política e de segurança nacional, são: Paraguai — Araguaia; Paraná — São Francisco; Paraguai — Guaporé; Paraná — Paraguai e Ibicuí — Jacuá, além da colossal ligação Orinoco estuário do Prata, que estudado em 1943 pelo corpo de engenheiros do exército americano tinha como objetivo principal escoar a borracha extraída da região amazônica até a Venezuela evitando-se o perigo dos ataques submarinos. Esta última ligação, viria do Orinoco/Canal de Cassiquiare/Negro/Amazonas/Madeira — Mamoré — Guaporé/Jaurú — Paraguai/Paraná estuário, numa extensão de cerca de 9.000 Km, e sem maiores dificuldades técnicas, a não ser o trecho Porto Velho — Guajará Mirim (encachoeirado) e a travessia do divisor Aguapeí/Alegre pouco extensa.

Em 18 de maio de 1933, o então Presidente dos EUA Franklin Delano Roosevelt sancionou o projeto de lei do Congresso, de iniciativa do Senador George W. Norris, de Nebraska, e do Deputado Lister Hill, do Alabama, criando a TVA — Tennessee Valley Authority, como empresa pública, e com atribuições de empresa privada, para o controle integrado de todo recurso d'água e do desenvolvimento do Vale de Tennessee, uma das regiões, mais pobres e atrasadas dos Estados Unidos.

Essa empresa sediada em Knoxville (Tennessee), é administrada por um Conselho de 3 (três) Diretores, nomeados pelo Presidente da República depois de aprovados pelo Congresso Nacional.

O projeto inicial da TVA, calcou-se nas recomendações da US Army Corps of Engineers, datado de 1930, e seu ato de criação reconheceu a água como recurso natural básico, e suas metas principais de prioridade, foram: controle de enchente e drenagem de bacias, com a recuperação de terras; navegação e produção de energia hidrelétrica.

O grande êxito da empresa é o princípio da múltipla aplicação de recurso d'água e a independência, o quanto possível, da ação dos governos federal, estadual e municipal.

Hoje a TVA executou tamanhas e tão significativas obras de engenharia, para o controle de vazão, através de barragens eclusadas, que não só permitem a melhoria de navegabilidade do rio como e muito especialmente a produção de energia elétrica, que transformou radicalmente a região, outrora pobre, num grande celeiro de produção agrícola, de indústria às margens do rio de terminais de petróleo, fábrica de produtos químicos, usinas de força, fábricas de alumínio, papel, alimentos, silos de cereais, cimento, e proporcionando uma excelente economia de frete para as principais mercadorias transportadas ao longo da hidrovia, e operando mais de 3 (três) grandes represas, transformando o Vale do Tennessee numa das regiões mais ricas e desenvolvidas dos EUA,

demonstrando assim um clássico exemplo, como pode uma hidrovia desenvolver uma região pobre e atrasada, tornando para os norte-americanos uma empresa de orgulho nacional.

Em nosso imenso território, com cerca de 50.000 Km de extensão de vias navegáveis, o que representa uma potencialidade de fontes altamente expressivas de riquezas variadas, e com as mais brilhantes sugestões dos eminentes técnicos que, desde 1869 com o Dr. Eduardo Morais através de seu livro Navegação Interior do Brasil, e hoje técnicos do quilate do Dr. Portugal, Dr. Requião, Dr. Isa João Gomes e tantos outros estudiosos ilustres dos nossos rios, não foram ainda, infelizmente, consideradas as fundamentais opções econômicas que representam o aproveitamento múltiplo desses grandes mananciais.

A procura incessante e criação de sistemas de transportes, que sobretudo possam tornar a circulação de bens, econômica e tecnologicamente mais adequadas, é de importância vital para o desenvolvimento de um país e a relação básica que deve ser estabelecida entre o transporte e a economia é a de sua participação na formação de produtos internos brutos.

Teoricamente poder-se-á até generalizar esta apreciação afirmando que a cada bem de consumo adquirido num determinado país, o custo de transporte entra com uma parcela de trinta por cento do seu custo, daí avaliar-se a dimensão da importância do setor de transporte na economia geral. É evidente que para conclusões mais precisas seriam necessárias considerações adicionais, essencialmente quanto ao estágio de desenvolvimento econômico do País, e notadamente suas características geográficas. A potencialização dos resultados condicionam-se aos sistemas melhores adequados aos meios de transportes utilizados, e assim far-se-iam as interligações modais rigorosamente de acordo com o plano definido de eficiência e economia, sem a prioridade, a não ser excepcionalmente, de atendimento imediato.

E esta rede de grandes e importantes rios que cobre grande parte do nosso País e ainda não suficientemente aproveitada dir-se-ia por fatores de ordem física, econômica e política, representa inquestionavelmente um prêmio e um desafio aos que detêm as rédeas do poder no Brasil.

Todos sabemos que os elementos constituintes da escala progressiva de um país fundamentam-se na educação e na capacidade de trabalho do seu povo, respaldado pelo apoio, competência, decisão e dignidade de um governo.

Os componentes desenvolvimentistas são dispostos nessa cadeia variada de recursos naturais que o Brasil possui, basta que haja empenho e seriedade para explorá-los, e as crises se superam ou inexistem, simplesmente, exige-se o que é obrigatório e inerente ao homem, cumprir bem o seu dever, atento às disparidades sociais, com a elevação dos conceitos de criaturas humanas.

As desprezíveis parcelas de cunho sociológico que procurei inserir na abordagem técnica da modalidade — transportes hidroviários são reflexos de preocupação do atendimento também às populações ribeirinhas, marginalizadas na referência humana do existir, e para as quais sobreviverem às margens de um rio só é possível através do canoíero ou pequenas gaiolas, se bem que a excepcionalidade amazônica alia o meio e o fim, por ser a hidrovia o principal sistema de transporte existente na região, mas nem por isso forma condizente de manter-se vivo com dignidade.

O tráfego através desta imensa rede apresenta peculiaridades diferentes, dada as características de cada bacia hidrográfica, dos aspectos sócio-econômicos da região, e das cargas movimentadas e do tipo de viagem.

Dentre todas, a bacia amazônica é a que apresenta maior rede navegável, com rios de grandes extensões e excelentes profundidades, entretanto esse presente da natureza ainda não propiciou um desenvolvimento a altura da região tão ricamente crivada de excepcionais recursos no seu solo.

No Nordeste onde se destacam os rios São Francisco e Parnaíba, interligados hoje pelas linhas de transmissão de Paulo Afonso — Sobradinho — Boa Esperança, com os seus tentáculos atingindo, e promovendo um surto de progresso incessante na operosa região nordestina, não

foram entretanto, favorecidos pelas melhores condições de aproveitamento como meios de transportes, irrigação, saneamento básico e etc.

O Parnaíba, com o seu sistema de eclusas na barragem de Boa Esperança ainda não concluída, desde 1967, provocando a descontinuidade de um rio naturalmente navegável, desde Santa Filomena até sua foz, e extremamente valioso para as economias do Piauí e Maranhão, e o São Francisco sacrificado pela criminosa devastação na sua bacia, com reflexos seríssimos à região que ele atravessa, em grande parte afetada pelo fenômeno das secas.

Para este rio especialmente, farei considerações mais detalhadas dentro da série de pronunciamento sobre o aproveitamento das nossas hidroviárias, por razões particulares consideradas no contexto de meu Estado.

A Bacia do Prata, constituída pelos rios Paraná, Paraguai e Uruguai, desempenha uma abrangência de valores, que os destaques de excelência, merecerão seus conceitos de avaliação quando se inferir considerações a cada hidrovia.

A Bacia Paraná—Paraguai é uma das principais da América do Sul, e a hidrovia Paraná—Tietê quando concluída terá a importante função de grande abastecedora direta dos grandes centros de consumo, por vindo daí fluxo considerável de matérias-primas para as indústrias, permitindo um papel descentralizante no parque da região paulista.

Destacar-se-á também a potencialização energética em fase operacional com alto padrão de aproveitamento, graças ao excelente planejamento da CESP, onde a tecnologia brasileira aplicada no Tietê, nos moldes mais avançados do mundo, demonstra a brilhante engenharia que dispomos além de Itaipu, que também permitirá num futuro remoto a ligação médio e alto Paraná.

Só a energia hoje existente e planejada na Bacia do Paraná, a navegação, o minério, a pecuária e a agricultura nesta bacia e na do Paraguai, justificariam maior empenho do Governo em aplicações altamente rentáveis nas suas áreas de abrangências.

A Bacia da Lagoa dos Patos, dispondo de uma rede navegável não muito extensa, apresenta o maior tráfego comercial do Brasil, competindo em iguais e até melhores condições com as outras modalidades de transportes existentes no Rio Grande do Sul.

É a única que convergem afluentes através da Lagoa para o grande centro populoso de Porto Alegre, e para o moderno e grande porto marítimo de Rio Grande.

As bacias do Nordeste, com predomínio ou destaque no momento para o Parnaíba já comentado, tem no Mearim, afluentes e Itapeturu, expressivos estímulos navegáveis, que também deveriam ser explorados convenientemente por traduzirem justificados e florescentes progressos para uma região que juntamente à Amazônica, expressa o suporte econômico desse colosso de fluxos substanciais, entretanto ainda carente da visão dos homens do Governo.

Acresce a tudo preliminarmente exposto, as vantagens que traduzem as explorações dos rios da bacia da Costa Leste, em especial do Doce e o Paraíba do Sul, que servem a regiões de grande potencialidade econômica, e que não obstante dispõem de excelentes vias férreas, entretanto, e, por estas razões, poderão transformar-se em grandes hidroviárias, como suporte, não só pelo custo baixo de transporte como por permitir o Paraíba ligar-se ao Tietê transportando assim a grane concentração de carga da região, a um porto marítimo, como contribuições às outras modalidades em operação.

A nossa imensa rede navegável é em grande parte desvinculada diretamente dos centros populosos e mesmo dos portos marítimos, induzindo assim analisar-se as possibilidades de interligação das bacias a fim de permitir maior facilidade no transporte de cargas e conseqüente barateamento de custo.

Essas interligações estendem indefinidamente o campo de ação da navegação interior, completando assim a amplitude do raio de capacidade de total aproveitamento múltiplo dos nossos rios.

As técnicas aplicadas às construções de barragens no Brasil, são internacionalmente conhecidas como as mais

modernas e importantes do mundo, basta que aqui cite-mos Itaipu, Sobradinho, Paulo Afonso e Tucuruí dentre tantas, para comprovar o grau de tecnologia empregada por nossos engenheiros e especialistas.

Deter-me-ei em cada um dos assuntos hidroviários aqui abordados, inclusive na importância dos portos fluviais, e embarcações na série de pronunciamento que trarei a esta Casa, e que reputo da mais significativa importância a sua imediata consideração por parte dos governos.

Concluo esta minha fala na análise sobre os rios brasileiros, traduzindo um trecho de conferências do eminente Dr. Portugal, proferida em 31-3-76 sobre curso de especialização de portos e assim expresso:

"O aproveitamento múltiplo das águas é tão importante que levou o grande engenheiro russo Timonoff a considerar a hidrovia *hours concours* em relação às outras vias de transportes. De fato, diz ele o trilho, a rodovia e a aviação perseguem apenas um fim, o transporte, ao passo que a via de navegação interior pode e deve ser uma fonte de várias utilidades públicas. Com efeito, a água tem 3 caracteres: o da matéria, para suprir as populações e as culturas irrigadas; o do meio, servindo de via de transporte e de ambiente aos peixes; e o de potencial de energia. Assim, conclui Timonoff, essas características de utilização, onde o transporte só intervém como parte de um todo, confere às hidroviárias uma posição toda especial, como o aproveitamento múltiplo a que ele chamou de *maximalização dos rios*."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Diz um conhecido brocardo que após a tempestade vem a bonança.

Gosto de considerar a verdade contida nos brocardos, porque ditado pela filosofia popular.

Assim, depois do pessimismo e do desânimo que marcaram o estado de espírito dos integrantes da Bancada do Nordeste nesta Casa, em decorrência de notícias veiculadas com desenvoltura pela região, dando conta de que seria modificado e talvez extinto o sistema de incentivos fiscais, retorna a confiança no desenvolvimento daquela área, com base em grande parte nos benefícios proporcionados pelo chamado mecanismo do 34-18.

Os discursos pronunciados pelo Ministro Costa Couto e pelo novo superintendente da SUDENE, Dr. José Reinaldo, são de tal forma categóricos a respeito que não podemos deixar de acreditar na mensagem que transmitem, de encorajamento e de certeza, quanto aos objetivos do Presidente José Sarney, de fazer do Nordeste a mais importante das prioridades nacionais.

Requeiro, nos termos do Regimento Interno, a transcrição, no Diário do Congresso, para que constem dos Anais do Senado, os pronunciamentos aludidos, pela importância de que se revestem, como compromisso inarredável do Governo. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. NIVALDO MACHADO EM SEU DISCURSO:

PRONUNCIAMENTO DO MINISTRO RONALDO COSTA COUTO NA SOLENIDADE DE POSSE DE JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES NA SUPERINTENDÊNCIA DA SUDENE, REALIZADA NO AUDITÓRIO DO MINISTÉRIO DO INTERIOR, EM 22 DE MAIO DE 1985

Muito se tem falado sobre o desenvolvimento do Nordeste. Muito se tem falado sobre a miséria do Nordeste. Muito se tem falado sobre os desníveis de desenvolvimento regional nesse País. Pouco se tem falado sobre o potencial de desenvolvimento do Nordeste, sobre a riqueza dessa grande região, riqueza essa que começa pela qualidade da sua gente. São 35 milhões de habitantes que geram 11 por cento, aproximadamente, da renda interna nacional. Significa, realmente, que o Nordeste tem uma

participação no bolo de renda brasileira muito inferior ao seu potencial.

Mobilizar esse potencial para que os brasileiros vivam melhor no Nordeste, mobilizar com inteligência, mobilizar segundo os valores da Nova República, eis, a meu ver, a grande tarefa da SUDENE.

A SUDENE de José Reinaldo vai ser a SUDENE, também, de José Sarney. Será a SUDENE com a qual o Ministério do Interior estará solidário, dia e noite, incansavelmente. Sem demagogias, sem casuísmos, trabalhando com coragem, colocando a inteligência a serviço do homem.

Nesse sentido, entendo que a SUDENE de José Reinaldo vai ser a SUDENE que reencontrará suas raízes. A SUDENE que vai recobrar sua identidade. A SUDENE que vai reencontrar a razão de ser de sua existência, no âmbito do Nordeste. Não haverá preconceitos contra a chaminé, nem contra a fumaça. A industrialização será bem-vinda. Não haverá preconceitos contra o desenvolvimento agropecuário e com relação ao setor de serviços. A sua preocupação estará sempre presente e será mais importante.

O grande compromisso da Sudene, do Ministério do Interior e da Nova República, no Nordeste, será com o homem nordestino, principalmente com o homem mais pobre, principalmente com as famílias mais carentes dessa região.

O Nordeste, a nosso ver, é uma região credora do Brasil. Tenho dito e repetido. O Nordeste é uma região credora do Brasil. Ao longo da nossa história econômica, o Nordeste sempre doou mais ao Brasil do que dele recebeu. O Nordeste não precisa de caridade. O Nordeste prescinde de caridade. Não precisa disso. Tem riquezas, tem gente que pode mobilizá-las e pode construir muito, no Nordeste, para o bem do Brasil.

Não entendo um Brasil desenvolvido com um Nordeste subdesenvolvido. A meu ver, o grande projeto de uma Nação, de uma sociedade brasileira livre e desenvolvida, passa pela redenção do Nordeste.

Lembremos, de imediato, que José Reinaldo assume a SUDENE no momento em que o FINOR é objeto de estudo e avaliação, que se destinam a aprimorá-lo e a fortalecê-lo. Quero deixar isso bem claro, porque existem especulações de que o Governo da Nova República estaria cogitando, inclusive, de descartar este instrumento fundamental para o desenvolvimento do Nordeste, que é o FINOR. Isto não procede. A instrução que há, do Exmº Sr. Presidente da República, José Sarney, um nordestino comprometido com o Nordeste, é com o fortalecimento e o aprimoramento do Nordeste.

Em segundo lugar, José Reinaldo assume a SUDENE no momento em que começaremos a executar o projeto Nordeste. Esse projeto envolve a aplicação de 12 bilhões de dólares nos próximos 15 anos e quero dizer aos Senhores que já estão prontos, para assinatura, os contratos dos Estados do Rio Grande do Norte e Sergipe.

Assume José Reinaldo no momento, também, em que o Nordeste sai de um dilúvio, sai das enchentes, e sai machucado. Temos cerca de um milhão de pessoas desabrigadas na região. Temos toda uma reconstrução para fazer e posso lhes dizer, autorizado pela Presidência da República, que o Presidente José Sarney vai apoiar o Nordeste nesse trabalho de recuperação e de reconstrução. Nesse trabalho, que começará imediatamente e, para isso, Sua Excelência autorizou o Ministro do Interior a ultimar as providências finais para que seja lavrado o respectivo Programa de Recuperação.

Não é nenhum favor ao Nordeste. É um trabalho que o Nordeste precisa e que o Brasil precisa muito mais. Muito obrigado.

PRONUNCIAMENTO DO ENGENHEIRO JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES NA SOLENIDADE DE POSSE NO CARGO DE SUPERINTENDENTE DA SUDENE.

Brasília, 22 de maio de 1985.

Inicialmente, quero agradecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente José Sarney e ao Ministro Ronaldo Costa Couto a confiança, que demonstraram, ao me convi-

dar para dirigir a SUDENE, um dos cargos mais difíceis e apaixonantes que conheço.

O Sr. Presidente José Sarney, é profundo conhecedor da SUDENE, ex-Governador do Maranhão, marcou, de forma brilhante e inesquecível, sua presença em favor do Nordeste nos debates, que aconteciam no Conselho Deliberativo.

O compromisso de campanha de Tancredo Neves e de José Sarney era com a prioridade e com mudanças no Nordeste.

O destino fez de José Sarney o fiador desses compromissos.

O Presidente é um homem do Nordeste, o que aumenta a responsabilidade do Governo Federal com a região e com suas esperanças de mudança e desenvolvimento.

Ao tomar posse na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, tenho absoluta consciência, nordestino e conhecedor de seus problemas, da complexidade dos encargos colocados sobre meus ombros, na qualidade de executor direto das ações do Governo na região, conhecedor de minhas limitações, jamais acreditei, porém, na fatalidade da pobreza nordestina. No quadro de gritante marginalização regional e de injustiça social, não me conformo em ver no Nordeste o maior bolsão de pobreza e miséria do País;

Sei que esse é o sentimento dos que conhecem o Nordeste, dos governadores, dos ministros da região, dos políticos, empresários, dos técnicos, do clero, e garanto que serei mais um a ajudar com todas as minhas forças a todos aqueles comprometidos nesse grande mutirão em favor das mudanças;

Acredito que a chave do problema nordestino está na área rural, o verdadeiro foco gerador da sua miséria. É preciso que os agricultores tenham terra, meios de produção e de comercialização, com que se possam sustentar e gerar sobras para a concretização das mudanças. Este será o objetivo duramente perseguido, através de políticas, que levem em conta as condições naturais de suas sub-regiões, do cristalino, do semi-úmido, da região sedimentar, da zona da mata, e do agreste. E o Projeto

Nordeste, já aprovado pelo Presidente José Sarney, constitui base fundamental para alcançarmos essa meta.

O fortalecimento da SUDENE é medida de significativa relevância e não haverá de ser apenas imagem de retórica. A SUDENE deve ser forte para ajudar o Nordeste, como já foi, no passado.

E nesse contexto estão os incentivos, pois o Nordeste precisa do FINOR. Enquanto não tivermos uma base econômica estabilizada, esses incentivos serão absolutamente indispensáveis para um mínimo de empregos ali necessários às expectativas do seu futuro.

Minha confiança no êxito do trabalho, que vamos iniciar, aumenta com a presença no ministério deste grande técnico, o Dr. Ronaldo Costa Couto, e de sua equipe, pois o Nordeste depende muito do seu trabalho e de sua visão de homem competente.

Quero agradecer aos governadores, políticos e técnicos, entidades empresariais e da comunidade, a maneira amigável e confiante com que me recebem. Estarei sempre aberto ao diálogo e a discussão das idéias, e pretendo, com a ajuda de todos, particularmente dos servidores da SUDENE, passar imediatamente ao trabalho e à materialização dos projetos voltados para o desenvolvimento do Nordeste.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão designando para a extraordinária de hoje, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1985, de Iniciativa da Comissão Diretora, que reajusta os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem como os das pensões e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 67 e 68, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, Pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que cria o Pecúlio dos Servidores do Senado Federal, tendo

Parecer, Sob nº 58, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

— 3 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 207, de 1984 (nº 418/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Raymundo Nonato Loyola de Castro, Embaixador do Brasil junto ao Estado do Coveite, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Popular do Iêmen.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 101, de 1985 (nº 247/85, na origem), de 6 de maio do Corrente ano, pela qual o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do doutor Luiz Philippe Vieira de Mello para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga destinada a magistrado da Justiça do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro Pajehú Macedo Silva.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 36 minutos.)

Ata da 78ª Sessão, em 22 de maio de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Excelentíssimo Senhor
Senador José Fragelli
Digníssimo Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, nos termos do que determina o art. 43, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei do País, no período de 5 a 10 do mês de junho do corrente ano, com destino à Roma, para participar, como convidado, do Projeto de Informação Tecnológica entre os Países do Terceiro Mundo-ONU.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1985. — Severo Gomes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu Mensagens nºs. 116 e 117, de 1985 (nºs. 279 e 280/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as prefeituras municipais de Jacaré e Vinhedo (SP), possam

contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1985, de iniciativa da comissão diretora, que reajusta os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem como os das pensões e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs. 67 e 68, de 1985, das comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

De Finanças, favorável.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior. Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que cria o pecúlio dos servidores do Senado Federal, tendo.

Parecer, sob nº 58, de 1985, da comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 8, DE 1985

(Da Comissão Diretora)

Cria o Pecúlio dos Servidores do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica criado o Pecúlio dos Servidores do Senado Federal, com a destinação de amparar a família de servidor falecido.

Parágrafo único. São considerados participantes do Pecúlio os ocupantes de cargos, empregos e funções do Quadro de Pessoal do Senado Federal, Partes Permanentes e Suplementar, assim como os aposentados.

Art. 2º O Pecúlio ora instituído corresponderá ao montante a ser descontado de todos os mutuários, no mês que se seguir ao do falecimento do participante, de uma diária para cada óbito, até o máximo de 2 (duas).

Art. 3º O pagamento do Pecúlio será devido:

a) ao cônjuge;

b) ao companheiro que, na data do falecimento do servidor ou servidora, com ele ou com ela vivia há mais de 5 (cinco) anos, dispensada esta exigência se da união houver filhos;

c) aos herdeiros legais;

d) ao beneficiário designado pelo servidor, quando inexistirem os acima previstos.

Art. 4º Fica a Comissão Diretora autorizada a regulamentar a presente Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, e promover os estudos destinados à extensão do Pecúlio aos servidores não abrangidos, inclusive os que ocupam cargos, empregos ou funções nos Órgãos Supervisionados.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — As matérias constantes dos itens 3 e 4 da pauta da presente sessão, são retirados, nos termos do art. 198, letra "e", do Regimento Interno.

São os seguintes os itens retirados da pauta

Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 207, de 1984 (nº 418/84, na origem), de 12 de novembro de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Raymundo Nonnato Loyola de Castro, Embaixador do Brasil junto ao Estado do Co-veite, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Popular do IEMEN.

Item 4:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 101, de 1985 (nº 247/85, na origem), de 6 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Luiz Philippe Vieira de Mello para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga destinada a Magistrado da Justiça do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro Pajehú Macedo Silva.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a Mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER Nº 89, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1985.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1985, que reajusta os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem como os das pensões e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 89, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1985, que dispõe sobre o reajuste dos atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem como os das pensões e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem como os das pensões, resultantes da aplicação da Lei nº 7.260, de 3 de dezembro de 1984, são reajustados em 75% (setenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 2º O servidor do Senado Federal quando investido em cargo, em comissão ou função de confiança do Grupo DAS-100 perceberá a gratificação de nível superior a que se refere o art. 7º do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao funcionário aposentado com fundamento no art. 430 da Resolução nº 58, de 1972, e alterações posteriores, desde que fizesse jus à referida gratificação, na atividade.

Art. 3º Fica elevado para Cr\$ 8.300 (oito mil e trezentos cruzeiros) mensais, por dependente, o valor do salário-família.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral da União para o Exercício de 1985.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 120, DE 1985

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer-se dispensa de publicação, para imediata discussão e vo-

tação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1985, de iniciativa da Comissão Diretora, que reajusta os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem como os das pensões e dá outras providências.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1985. — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final o projeto vai à Câmara dos Deputados

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 57, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, requerendo, nos termos do art. 371, e do Regimento Interno, urgência para o Ofício S/2, de 1985, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo no valor de cinquenta milhões de dólares.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 58, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, solicitando, nos termos do art. 371, e, do Regimento Interno, urgência para o Ofício nº S/8, de 1985, através do qual o Prefeito municipal de Anápolis (GO), solicita autorização do Senado para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3,500,000.00 (três milhões e quinhentos mil dólares.)

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1979, de autoria do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafos ao Art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

Pareceres, sob nºs 184 e 185, de 1984, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a escolha e a nomeação dos dirigentes das Fundações de Ensino Superior, tendo

Pareceres, sob nºs 747 e 748, de 1981, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado do Senador Moacyr Dalla; e

— de Educação e Cultura, favorável.

5

Votação em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1980, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que acrescenta parágrafo único ao art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empregada com prole o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional, tendo

Pareceres, sob nºs 445 a 447, de 1984, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume.

6

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do Art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre aposentadoria especial do músico, tendo

Pareceres, sob nº 1.032, de 1980 e nº 415, de 1984, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, 1º Pronunciamento: pela inconstitucionalidade; 2º Pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) — ratificando seu parecer anterior.

7

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 1980, de autoria do Senador Pedro Simon, que revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências, tendo

Parecer, sob nº 1.144, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 44 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 21-3-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Como Líder, para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em rápidas palavras, quero dizer apenas que a Banca do PMDB, reunida, decidiu votar essa matéria, atenta à situação econômica do Rio Grande do Sul e à grave crise social que se gerou naquele Estado, tendo em vista a situação de vinte e cinco mil empregados desses conglomerados financeiros.

Devo dizer que, tendo em vista uma intervenção feita na semana passada, neste plenário, pelo Senador Jutahy Magalhães, ao estranhar a urgência urgentíssima para essa matéria, fui solicitado pelo nobre Líder do PDS, Senador Murilo Badaró, a assiná-la desde o dia 12.

Ainda assim, face às controvérsias reinantes dentro da minha própria Bancada e do Senado, achei que devíamos aguardar pelo menos uns quatro dias, e só depois, então, é que anuímos em encaminhar à Mesa o requerimento de urgência urgentíssima, de acordo com o Regimento.

Creio que a matéria está bastante esclarecida e agora, Sr. Presidente, vamos aos votos, para que, amanhã, o Senhor Presidente da República, de acordo com as suas atribuições constitucionais, a examine no período que lhe resta, para que tome uma decisão definitiva em torno desse assunto, dessa matéria que foi, inclusive, de iniciativa de Sua Excelência, sendo de salientar que, pela primeira vez, depois de 20 anos de regime autoritário, no limiar da Nova República, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional um projeto de lei sobre assunto de natureza econômico-financeira, o que representa uma retomada do prestígio e das atribuições do Poder Legislativo no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 21-3-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

É com muito prazer e honra que, em nome da Liderança do PDS, faço este Senado ciente da nota emitida pelo eminente ex-Ministro do Planejamento Antônio Delfim Netto, antes as alevisias que lhe foram jogadas

por um representante do poder público, que deveria melhor cuidar dos seus deveres.

Eis o seu teor, Sr. Presidente:

“Ao tomar conhecimento das acusações formuladas pelo Subprocurador José Arnaldo da Fonseca, o Ex-Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento Delfim Netto fez as seguintes declarações:

A proposta de requerimento do subprocurador suscitando questão de competência não pode ser transformada em peça condenatória, expondo-se à execração o nome de um cidadão pelo simples fato de haver exercido a administração pública.

O requerimento é acompanhado de peça acusatória na qual se condena, a priori, perante a opinião pública, a ação do administrador para merecer a pecha de corrupto, promovendo-se a sua desonra. Constitui corrupção a tentativa de salvar uma instituição financeira ameaçada de colapso?

Como se comportarão os futuros Subprocuradores da República ao avaliarem a recente destinação de dois trilhões de cruzeiros determinada pela administração econômica da Nova República para contornar a emergência que viveram duas instituições financeiras paulistas na semana passada? Pode-se inserir nesta ação a incidência de corrupção?

A acusação é absurda. E a forma como foi dada a divulgação é lamentável já tendo produzido o mal esperado.

A prática da fiscalização dos atos dos administradores públicos não pode se transformar em veículo de ultraje à honra e à decência das pessoas, sob pena de se tornar inadmissível a coisa pública.”

Esta a nota, Sr. Presidente, e agora a indagação que faz o PDS, em nosso nome: Por que pediu o Governo da Nova República autorização ao Legislativo para a injeção de 900 bilhões de cruzeiros no Sul brasileiro, quando, sem fazer o mesmo procedimento, injetou em duas instituições bancárias paulistas 2 trilhões de cruzeiros?

Aí se justifica, a reunião, fora de calendário, reunião extraordinária do Conselho Monetário Nacional, para, a título de disciplinar o socorro às entidades bancárias em dificuldades, levar à paulicéia muito mais do dobro daquilo que durante 104 dias discutiu o Congresso Nacional se autorizava ou não.

O Sr. Murilo Badaró — Permite V. Exª?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com prazer, eminente Líder.

O Sr. Murilo Badaró — Tem o Ministro Delfim Netto inteira razão na sua indignação e na sua revolta,...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Que é nossa!

O Sr. Murilo Badaró — ... diante da alevisia do articulado do Subprocurador da República, que, ao procurar definir uma matéria de competência jurisdicional, faz projetar, perante a opinião pública, os efeitos danosos de uma denunciação ainda não submetida à decisão final dos tribunais. Dessa forma, Sr. Senador Virgílio Távora, queremos apresentar a nossa solidariedade, e sobretudo assinalar este fato a que V. Exª, com tanta precisão, fez referência. É que, há cerca de uma semana, o Governo, por uma decisão de arbítrio, praticou um ato de socorro a uma entidade financeira,...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Duas!

O Sr. Murilo Badaró — ... ou a duas entidades financeiras, o que estava no seu dever e na sua responsabilidade — não há o que questionar — para não colocar em risco o sistema todo, sem que se acoimasse contra esse ato qualquer prática de irregularidade. Agora, o que não se pode — e tem razão a nota — é administrar-se a coisa pública quando se processa o uso indevido das palavras, para injuriar e para caluniar.

O Sr. Cesar Cals — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Virgílio Távora?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com prazer, nobre Senador Cesar Cals.

O Sr. Cesar Cals — Nobre Senador Virgílio Távora, creio que V. Exª está tendo um gesto de nobreza, trazendo aqui, com a sua voz, a indignação do ex-Ministro Delfim Netto. Na verdade, essa indignação procede, porque fica muito difícil para o homem público, que deixa a sua função de Governo, onde procurou, de todas as maneiras, prestar serviços ao seu País, inclusive procurando sanar todo o sistema financeiro, — e não estou discutindo casos específicos — mas na verdade um pre-julgamento é um verdadeiro absurdo, pode-se dizer que essa é uma atitude revanchista, e aquilo que sei que o saudoso Presidente Tancredo Neves não desejaria que acontecesse. Ele cansou de dizer a esta Nação que não iria tomar atitudes revanchistas, principalmente sem julgamento.

Que se faça o julgamento, que se conclua o julgamento, que se punam os culpados, e terá todo o meu apoio. Mas não pode um Subprocurador da República prejudicar, já que não transitou na decisão dos tribunais. Na realidade, como disse V. Exª — e tudo isso se passando, quando a Nova República repete o fato, e sem consultar o Congresso — socorre — e estou certo de que deveria socorrer — as duas entidades paulistas. Estou certo de que deveria socorrer, porque não se pode colocar em ruína todo o sistema financeiro brasileiro. Mas não pode, ao mesmo tempo, com dois pesos e duas medidas socorrer essas duas entidades e condenar, sem julgamento aquele que, também tomou a mesma atitude, na época em que a decisão era dele.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminente Senador Cesar Cals, V. Exª que foi colega do Ministro Delfim Netto, colocou justamente a questão nos seus devidos pontos, como hoje em dia, quem está praticando em escala superlativa o mesmo procedimento — que não vamos aqui analisar, porque achamos justo — pode jogar pedra em quem dentro das suas atribuições, da mesma maneira agiu?

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com prazer ouvimos o Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador Virgílio Távora, pedi a V. Exª permissão para participar do seu pronunciamento, porque, realmente, nada pior do que o ataque covarde; nada pior do que atacar aquele que não tem condições de revidar e, no entanto, aquele que foi chamado de superministro, por alguns, por deboche, mas mesmo esses que debochavam faziam-lhe justiça, porque foi o homem que trabalhou neste País em defesa do interesse público, consecutivamente, 15 a 16 horas por dia, todos os dias, de todas as semanas. O melhor horário para encontrar o Ministro Delfim Netto era às 6 horas e 30 minutos ou 7 horas, ao pé do elevador do seu Ministério e a outra hora era após às 22 horas, quando S. Exª deixava seu gabinete de trabalho. Mas, na realidade, é muito fácil ser “engenheiro de obras feitas”. Aí estão os nossos adversários, ontem na Oposição e hoje no Governo, experimentando agora as dificuldades de administrar um País de um povo contraditório, de um povo que, lamentavelmente, não podendo comprar bicicleta, comprou automóveis; de um povo que tem 27 milhões e 420 mil domicílios na zona urbana e na rural e desses só 1 milhão e 811 mil não têm fogão a gás. Vale dizer: quase 6 milhões de domicílios da zona rural queimam gás importado. Daí o grande déficit, a grande dificuldade nossa, na dívida externa; 63 bilhões de dólares foi o crescimento da nossa dívida externa em função do nosso crescente consumo de petróleo. Delfim Netto foi muitas vezes chamado de incoerente mas, em realidade, quem pode, quem consegue administrar este País, cujo Ministro da Fazenda que aí está empossado — 30 dias após o início da sua gestão, e havia, de público, de dizer que o País era inadmissível. Logo temos a oportunidade, a esta altura, já de registrar que os adversários de Delfim Netto, pelo menos os mais sensatos, aqueles que agiram como “Maria que vai com as outras” e que precipitadamente julgaram-no mal, estão aí, agora, por certo, perplexos diante das dificuldades que terão que enfrentar daqui para frente. Muito obrigado a V. Exª

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Incorporamos com prazer o aparte de V. Ex^a eminente Senador Benedito Ferreira; demonstra que ainda há pessoas sensatas nesta terra.

O Sr. Luiz Viana — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com muito prazer, ouvimos o eminente Senador Luiz Viana.

O Sr. Luiz Viana — Senador Virgílio Távora, desejo apenas, em poucas palavras, dar a minha solidariedade à iniciativa que V. Ex^a teve, com muita felicidade, não diria na defesa, porque acho que o Ministro Delfim Netto não precisa de defesa, mas nas observações que faz sobre a injustiça que há e sobretudo o mau precedente que se pode criar, admitindo que os homens públicos sejam julgados não pelos homens políticos, pelo Senado, pela Câmara, mas pelo Judiciário, sobretudo em ações que são apenas subjetivas e cuja intenção, cuja consequência, cuja objetividade, nós realmente não temos meios de avaliar. Imaginamos que todo Ministro é obrigado a tomar decisões, a promover medidas que podem estar certas, podem estar erradas, podem dar certo, podem não dar certo, mas nem por isso deverão estar sujeitos a uma apreciação do Judiciário. Eles estão sujeitos, sim, à apreciação política, à apreciação do Senado, à apreciação da Câmara, jamais do Judiciário, que não tem qualquer elemento para poder avaliar se a decisão, se a ação, se a determinação de um Ministro de Estado, foi ou não baseada na estrita medida das suas atribuições.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Agradecemos o aparte de V. Ex^a, Senador Luiz Viana, sempre brilhante, sempre escoreito, ao qual não se sabe o que mais admirar, se a forma ou se o mérito.

O Sr. Lenoir Vargas — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com prazer, eminente Senador Lenoir Vargas.

O Sr. Lenoir Vargas — Também quero dizer uma palavra de apoio às considerações feitas por V. Ex^a em torno desse comportamento dúbio de um Governo que propaga uma posição e usa, depois, uma outra. Verifica V. Ex^a que neste caso, por exemplo, do Sulbrasilero, o Governo envia para o Congresso um pedido de abertura de crédito, e é da obrigação do Congresso manifestar-se sobre o assunto, e depois diz que aquela não é a sua posição, que aquela posição vai sacrificar, vai perturbar a vida econômica e financeira do País. Quer dizer, é um Governo de dubiedades, está dos dois lados, está a favor e contra ao mesmo tempo. De modo que essa agressão ao antigo titular da Pasta do Planejamento, reflete, mais uma vez, essa ambigüidade que existe no atual Governo da Nova República.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Muito agradecido a V. Ex^a pelo aparte esclarecedor que dá, eminente Senador Lenoir Vargas.

O Sr. Lomanto Júnior — V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com prazer ouvimos o Senador Lomanto Júnior.

O Sr. Lomanto Júnior — Senador Virgílio Távora, quero juntar a minha palavra à justiça que V. Ex^a faz, nesta hora, ao Ministro Delfim Netto. Os homens públicos são, sem dúvida alguma, expostos, cotidianamente ao pelourinho da maledicência pública, sobretudo aqueles que passam, aqueles que apeiam do poder e não têm mais a força, sofrem as injustiças de julgamentos apressados. Todos nós acompanhamos o trabalho do Ministro Delfim Netto, a sua competência, o seu espírito público; se erros cometeu e deve ter cometido muitos, tudo fez para ordenar a economia brasileira. Portanto receba V. Ex^a a minha solidariedade ao seu pronunciamento, dos mais oportunos, fazendo justiça a um homem que, agora, apeado do poder, começa a ser julgado, e a ser julgado apressadamente.

O Sr. Carlos Alberto — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com prazer, eminente Senador Carlos Alberto.

O Sr. Carlos Alberto — Senador Virgílio Távora, muito já se falou aqui acerca do trabalho, do talento, da capacidade e da firmeza do ex-Ministro Delfim Netto na condução das coisas públicas. Certa vez escrevi um artigo sobre o trabalho do Ministro Delfim Netto, que foi publicado no *Correio Braziliense* e em vários jornais do País. O título dizia: "Bode Expiatório da República". Gostaria, na hora em que aparteio V. Ex^a, para ser solidário com o discurso que V. Ex^a profere, na defesa do Ministro Delfim Netto, de dizer que ele foi o bode expiatório da Velha e vai ser o bode expiatório, agora, da Nova República. É o meu aparte.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Grato, eminente Senador Carlos Alberto. V. Ex^a, que tanto privou com o Ministro Delfim Netto e o conhecia, juiz é do seu trabalho.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, amigo de S. Ex^a, quando no fastígio, admirador da sua extraordinária capacidade de trabalho e do seu talento invejável, gozando da sua intimidade e de sua mais estrita confiança, quando na defesa que aqui fazia dos postulados que se nos afiguravam justos e certos, por ele defendidos, neste momento em que está despojado do poder, em que se lhe procura jogar todas as culpas da República, queremos dizer aos Srs. que, continuando com a mesma amizade, com a mesma admiração, aqui estaremos para defender e para mostrar realmente que o que a República lhe deve, não é nada que possa se medir com palavras.

Recordamo-nos de uma das últimas vezes em que juntos estivemos, e, aqui, Sr. Presidente, atendo ao prego de V. Ex^a, terminando a nossa oração: "perguntam o que é que eu fiz neste País para que esta inflação tivesse atingido ao patamar de 200%, tornando intolerável a vida do assalariado pobre, mas por que não me perguntam o que eu fiz para evitar que, como na Argentina e em outros países nossos conhecidos, essa inflação não tivesse chegado ao patamar de 500 ou 600%?"

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não, nobre Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O tempo de V. Ex^a está esgotado nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, com a sua permissão. Senador Virgílio Távora, adversário ferrenho do Ministro Delfim Netto cheguei, certa vez, a chamá-lo daquela tribuna de traidor da Pátria, mas ele estava no Poder e eu emitir meu julgamento diante de um homem que tem plenas condições de exercer o Poder. Devo confessar a V. Ex^a, e o faço com toda a franqueza e sinceridade, que não concordo com o atual procedimento que está sendo adotado pelo Governo, em relação à figura do ex-Ministro Delfim Netto. Eu entendo que o Ministério Público, entendendo eu não, entende a lei, que o Ministério público é o fiscal da lei e da sociedade, mas, pelo nome que o Ministro deixou, na História do País, com erros e com acertos e pelo respeito, a que ele se impôs, perante grande parte dos Senadores da República, Senadores do galhardão e do contorno, por exemplo, de V. Ex^a eu entendo que ele não merece o tratamento que está tendo. No particular receba, por conseguinte, a minha incondicional e irrestrita solidariedade.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — O aparte de V. Ex^a, eminente Senador, mostra justamente a nobreza de caráter que reveste, não uma, mas várias manifestações que estamos habituados a ouvir, de V. Ex^a nesta Casa.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, nenhum melhor fecho para este nosso pronunciamento do que justamente o aparte que acabamos de receber do ilustre vice-Líder do PMDB.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem! Palmas.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 84, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a dele-

gação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, Resolve exonerar, a pedido, Sérgio de Castro Neves, do emprego de Assessor Parlamentar, AS-3, do Quadro de Pessoal CLT, a partir de 1º de maio de 1985.

Senado Federal, em 21 de maio de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

4ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 1985

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezessete horas, presentes os Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente, Passos Pôrto e João Lobo e Senhores Deputados Raul Bernardo, Nilson Gibson, Raymundo Urbano e Francisco Studart e o Doutor Luiz do Nascimento Monteiro, reúne-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente inicia os trabalhos dando ciência aos Senhores Conselheiros dos últimos investimentos realizados na forma estabelecida anteriormente, ficando, desde já, autorizadas duas aplicações para este mês. Por sugestão do Senhor Conselheiro Deputado Raul Bernardo, a terceira merecerá novo estudo para posterior deliberação. A seguir, foram apreciados e aprovados os seguintes processos: — de concessão de pensão: ao ex-parlamentar Waldir Belinati, deferida *ad referendum*, pelo ex-Presidente do IPC, Deputado Furtado Leite, com parecer favorável oferecido pelo Senhor Conselheiro Raul Bernardo; ao ex-parlamentar Carlos Augusto de Oliveira, igualmente deferida *ad referendum*, com parecer favorável do Senhor Conselheiro Jutahy Magalhães; ao segurado facultativo Eurico Jacy Auler, aposentado pelo Senado Federal, com parecer favorável do Conselheiro Jutahy Magalhães; ao segurado facultativo Fernando Oliveira de Lara Rezende, aposentado pelo Senado Federal, com parecer favorável do Senhor Conselheiro Raul Bernardo; ao segurado facultativo José Conceição Barbosa Tavares, aposentado pelo Senado Federal, com parecer favorável do Conselheiro Raul Bernardo; a Alzira da Silva Macedo, viúva do ex-pensionista do IPC, Abel Ferraz de Macedo, com parecer favorável do Conselheiro Nilson Gibson; a Zélia Santiago Rezende, viúva do expensionista Oclair de Mattos Rezende, e seus filhos menores com parecer do relator Conselheiro José Ribamar Machado, pelo deferimento; a Deolinda Bittencourt Barreto, viúva do ex-Segurado Isidoro Pereira da Silva, com parecer favorável do Conselheiro Francisco Studart; a Miriam Amora de Assis Republicano, tia e tutora da menor Márcia de Assis Republicano Rodrigues Martins, filha da ex-pensionista Gilda Amora Republicano, com parecer favorável do Conselheiro Carlos Wilson; a João de Deus Vizioli, segurado facultativo, aposentado pelo Senado Federal, com parecer favorável do Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro. Foi concedido auxílio-funeral a Octacílio Santiago Rezende, filho do expensionista Oclair de Mattos Rezende, processo com parecer favorável do Conselheiro Francisco Studart; igualmente a Alzira da Silva Macedo, viúva do expensionista Luiz do Nascimento Monteiro. Foram indeferidos os auxílios-doença requeridos por Marli Alvim Cerri e Florizel Leitão da Silva, segurados facultativos, por falta de amparo na Resolução nº 1/85, acompanhando parecer do relator Conselheiro Raymundo Urbano. Concedido auxílio-doença a Lúcia Santos Tomelin, segurada facultativa, com parecer favorável do Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro. O Senhor Conselheiro Raul Bernardo, relatando o processo que trata da inscrição de funcionários do PRODASEN e do CEGRAF, sugeriu fosse o mesmo encaminhado ao Consultor Jurídico do IPC para opinar sobre as implantações legais do caso. Falando, ainda, quanto à matéria relacionada à computação que se deseja implanta, para a dinamização e modernização dos serviços do IPC através do PRODASEN, entende que a matéria já foi objeto de exame e deferimento pelo Senador Moacyr Dalla, ex-Presidente

do Senado Federal. Sugere, por isso, um contato pessoal do Presidente do IPC Senador Nelson Carneiro com o Senador José Fragelli, atual Presidente do Senado Federal, para que possa ser concretizada a pretensão. A moção foi acolhida pelos presentes. Em pauta a redação que trata de nova Resolução para disciplinar o auxílio o auxílio-doença foi a mesma aprovada sem qualquer alteração em seus artigos, por unanimidade, passando a vigor a partir de sua publicação no *Diário do Congresso Nacional*. A nova Resolução tomará o nº 6/85, revogadas as disposições em contrário. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião às dezoito horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu Zilda Neves de Carvalho, Secretária, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — As: Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Republicada por haver saído com incorreções.

RESOLUÇÃO Nº 6/1985

Regulamenta a concessão de auxílio-doença e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, no uso de suas atribuições, Resolve:

Art. 1º conceder através do Fundo Assistencial do IPC, dentro dos limites estabelecidos e em virtude de

despesas com tratamento de saúde, auxílio-doença ao seu segurado, que requererá para si e seus dependentes assim considerados pela legislação do IPC, nos seguintes casos:

I — internamento hospitalar, excluindo-se despesas com acompanhante, telefonemas e outras extraordinárias;

II — cirurgias, exceto odontológicas e plásticas de qualquer natureza;

III — exames laboratoriais e radiográficos complementares.

Art. 2º O processo constará de requerimento e declaração de quem nenhuma outra entidade ressarcir as despesas apresentadas, assinados pelo segurado ou seu representante legal, anexados dos originais dos seguintes documentos:

I — notas fiscais hospitalares ou laboratoriais e faturas, constando respectivo CGC, e, ainda, autenticação mecânica ou carimbo de recebimento;

II — recibos de honorários médicos, especificando o tipo de cirurgia, constando o respectivo CRM.

Art. 3º O prazo para habilitação é de noventa dias improrrogáveis, a contar da data do pagamento das despesas pelo segurado.

Parágrafo único. Releva-se o período do recesso parlamentar para a contagem do prazo.

Art. 4º A Seção de Benefícios instruirá o processo que, examinado pelo Diretor da Secretaria será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 5º O Fundo Assistencial do IPC indenizará o segurado obrigatório ou facultativo, na forma desta Resolução, até 3/10 (três décimos) do montante das últimas 48 contribuições do segurado.

Parágrafo único. Para o segurado que já tenha sido beneficiado, a soma das contribuições será considerada a partir da última concessão. Apurado o valor do auxílio, a este será acrescido o saldo remanescente, se houver.

Art. 6º Ao segurado pensionista do IPC será deferido auxílio-doença até o valor máximo de 50% (cinquenta por cento) das despesas apresentadas, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior à pensão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 9 de maio de 1985.

Ass: Senador Nelson Carneiro — Presidente.

Conselheiro Deputado Nilson Gibson.

Conselheiro Senador Passos Pôrto.

Conselheiro Senador João Lobo.

Conselheiro Deputado Raul Bernardo.

Conselheiro Deputado Francisco Studart.

Conselheiro Luiz do Nascimento Montefro.